



PREFEITURA DE  
**CACHOEIRO**

ANO LIV - Cachoeiro de Itapemirim - sexta-feira - 13 de dezembro de 2019 - Nº 5968

# Prefeitura vai investir R\$ 9 milhões em obras em seis bairros



O prefeito de Cachoeiro de Itapemirim, Victor Coelho, assinou, nesta quinta-feira

(12), em solenidade no Palácio Bernardino Monteiro, as ordens de serviços para início de

obras em seis bairros. O investimento total é de quase R\$ 9 milhões. p. 3



**OBMEP: Rede municipal é recordista no ES em medalhas de ouro p. 4**



**Taça Nosso Esporte Cachoeiro já tem campeões no futsal p. 5**



**Projetos da Guarda Civil Municipal vão presentear mais de 1.200 crianças p. 6**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito  
prefeito@cachoeiro.es.gov.br

**JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR**  
Vice-prefeito  
gabinetevice@cachoeiro.es.gov.br

**CLAUDIO JOSÉ MELLO DE SOUSA**  
Secretário de Administração

**LUANA CRISTINA DA SILVA FONSECA**  
Secretária de Gabinete

**ROBERTSON VALLADÃO DE AZEREDO**  
Secretário de Agricultura e Interior

**MÁRCIA CRISTINA FONSECA BEZERRA**  
Secretário de Governo

**ALEXANDRO DA VITÓRIA**  
Secretário de Modernização e Análise de Custos

**ANDRESSA COLOMBIANO LOUZADA**  
Secretária de Meio Ambiente

**THIAGO BRINGER**  
Controlador Geral do Município

**PAULO JOSÉ DE MIRANDA**  
Secretário de Obras

**FERNANDA MARIA MERCHID  
MARTINS MOREIRA**  
Secretária de Cultura e Turismo

**ANGELA DE PAULA BARBOZA**  
Procuradora Geral do Município

**FRANCISCO CARLOS MONTOVANELLI**  
Secretária de Desenvolvimento Econômico

**LUCIARA BOTELHO MORAES JORGE**  
Secretária de Saúde

**MARIA APARECIDA STULZER**  
Secretária de Desenvolvimento Social

**RUY GUEDES BARBOSA JÚNIOR**  
Secretário de Segurança

**JONEI SANTOS PETRI**  
Secretário de Desenvolvimento Urbano

**VANDER DE JESUS MACIEL**  
Secretário de Serviços Urbanos

**CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS**  
Secretária de Educação

**VANDERLEY TEODORO DE SOUZA**  
Diretor-presidente da Agersa

**LILIAN SIQUEIRA DA COSTA SCHMIDT**  
Secretária de Esporte e Lazer

**CARLOS HENRIQUE SALGADO**  
Diretor-presidente da Dataci

**EDER BOTELHO DA FONSECA**  
Secretário de Fazenda

**CLEUZEI MIRANDA SMARZARO MOREIRA**  
Presidente Executiva do Ipaci

**MAYCON ALMEIDA DA COSTA**  
Secretário de Gestão de Transportes

## CÂMARA MUNICIPAL

**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
Presidente

**ELY ESCARPINI**  
Vice-presidente

**ELIO CARLOS SILVA DE MIRANDA**  
1º Secretário

**SÍLVIO COELHO NETO**  
2º Secretário



Conteúdo produzido pela Secretaria Municipal de Governo  
Subsecretarias de Marketing e Jornalismo  
Praça Jerônimo Monteiro, 28, Centro - Cachoeiro de Itapemirim/ES - 29300-170 - Brasil  
semcos.jornalismo@gmail.com / 28 3155-5341  
Fotos: Márcia Leal e Arquivo PMCI

# Prefeitura vai investir R\$ 9 milhões em obras em seis bairros

O prefeito de Cachoeiro de Itapemirim, Victor Coelho, assinou, nesta quinta-feira (12), em solenidade no Palácio Bernardino Monteiro, as ordens de serviços para início de obras em seis bairros. O investimento total, que inclui intervenções em drenagem, pavimentação e muros de contenção, é de quase R\$ 9 milhões, entre recursos próprios da prefeitura e de royalties de petróleo.

No bairro Aeroporto, dez vias serão contempladas com construção de drenagem e pavimentação. São elas as ruas Presidente Getúlio Vargas, Júlio Marchetti, Osório Calegari, Hilda Tirello Sechini, José Mardegan, Henrique Thompson, Cezira D'Agostinho, Durvalina Oakes Tonoli, José Vieira de Abreu Filho e João Batista da Costa. O valor a ser investido é de R\$ 3.095.968,05 e o prazo para execução, de 360 dias.

No bairro Rubem Braga, as ruas Wilson Duarte Silva, Antonio José da Silva, Manoel Duarte e Projetada vão receber obras de contenção, drenagem e pavimentação, que deverão ser concluídas em 360 dias. Será investido R\$ 1.992.261,48.

Também ganhará serviços de contenção, drenagem e pavimentação o bairro Gilson Carone, nas ruas José Olímpio Gomes, Justino Francisco dos Santos, Francisco Rodrigues Almago, Geraldo Ambrósio "B", Projetada e Djalma Manuel da Silva. Orçadas em R\$ 1.095.365,10, as intervenções deverão ser concluídas em 180 dias.

As ruas Nedir Mastella, Severino João Celestrini e Flaudio Altoé, no bairro Bom Pastor, também receberão drenagem, contenção e pavimentação. O prazo para execução das obras, orçadas em R\$ 872.937,17, é de 120 dias.

No bairro Amaral, serão construídos muro de contenção, drenagem e pavimentação no final das ruas Olívia Santiago de Freitas e Maria Stievano dos Santos, com investimento de R\$ 382.132,84 e prazo de 150 dias para execução.

E no bairro Campo Leopoldina, haverá construção de muro de contenção, drenagem e pavimentação nas ruas Francisco Rubim, Guilherme Gomes, Projetada e trecho da Rua Laudelina Louzada. O investimento é de R\$ 1.465.951,36, com prazo de execução de 180 dias.

"O Bom Pastor é um bairro jovem, estabelecido em cima de um morro, e precisa muito de fortalecimento na infraestrutura. Essas obras são desejadas há muitos anos e estamos muito empolgados", comemorou Angelo de Souza, representante da Associação de Moradores de Bom Pastor e presidente do Instituto Harmonia Ambiental e Social, que atua no bairro.

"As obras no Campo Leopoldina vão ajudar a fazer a interligação das ruas, que hoje praticamente não conseguem ter passagem ônibus e caminhão de lixo. Então é algo que vai atender muito bem a necessidade do



São obras de drenagem, contenção e pavimentação (foto)

bairro", comentou o presidente da Associação de Moradores de Campo Leopoldina, Mario Canci Costa.

"Trabalhamos nos dois primeiros anos de gestão para dar equilíbrio às contas da prefeitura, e na hora de escolher os locais para receber

obras, estamos dando prioridade aos que mais precisam. Sabemos que ainda há muito a fazer também em outros locais, mas é importante valorizar o que já estamos conseguindo fazer, pois são conquistas de toda a cidade", discursou o prefeito Victor Coelho.

# Rede municipal de Cachoeiro é recordista no ES em medalhas de ouro da OBMEP

Dentre as redes municipais de ensino do Espírito Santo, a de Cachoeiro de Itapemirim foi a que mais conquistou medalhas de ouro na Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas (OBMEP) de 2019. Foram 36, além de 239 menções de medalhas de prata e bronze.

Os medalhistas são alunos de 32 unidades, que participaram da 2ª edição da OBMEP, na categoria nível A, voltada para os estudantes dos 4º e 5º anos, do ensino fundamental I. Nesta quinta-feira (12), aconteceu a cerimônia simbólica de entrega das medalhas nas unidades premiadas. Na escola “Prof. Pedro Estellita Herkenhoff”, localizada no bairro Waldir Furtado de Amorim, que foi um dos destaques da competição, sete alunos receberam medalhas de ouro e vinte e nove, de prata.

Na ocasião, a secretária de Educação de Cachoeiro, Cristina Lens, parabenizou a conquista dos estudantes e reforçou a importância do resultado para a continuidade do processo educacional no município.

“Na rede municipal de educação, são 275 alunos medalhistas e isso comprova que estamos no caminho certo. É importante ressaltar que esse resultado é fruto do trabalho de toda equipe escolar, que se esforça para que esses estudantes tenham, cada vez mais, uma melhor qualidade de ensino”, salienta.

A secretária aproveitou, ainda, para ressaltar a relevância da participação familiar no fomento da educação. “Escola e família formam uma parceria fundamental para uma estrutura exitosa do ensino-aprendizagem”, completou.

Na solenidade, também estiveram presentes os responsáveis pelos alunos medalhistas. Dayane Riso Batista de Lima, mãe de Leandro Muniz de Lima Júnior, estudante do 5º ano que ganhou a medalha de ouro, exaltou a conquista do filho e reconheceu ajuda da escola no êxito.



Foram 36, além de 239 menções de medalhas de prata e bronze

“Eu fico muito feliz com esse sucesso, pois mostra o comprometimento, não somente da escola, mas, também, de nós, como família, no incentivo que resulta em conquistas como essa, que espero que seja a primeira de muitas”, disse.

“A escola tem o papel fundamental de incentivar e mostrar caminhos, dando suporte aos alunos e, também, às famílias. Isso, com certeza, reflete no sucesso deles”, reforçou Renan Grillo Mendes, pai de Renan Grillo Mendes Júnior, do 4º ano, que também foi ouro na competição. “Eu estudei bastante, me preparei, com a ajuda dos meus professores e, também, do meu pai. Quero participar de outras olimpíadas porque gosto muito de matemática”, relatou o aluno.

## OLIMPÍADA BRASILEIRA DE MATEMÁTICA DAS ESCOLAS PÚBLICAS (OBMEP)

A Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas, nível A, foi realizada por meio do Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada (IMPA), com o apoio da Sociedade Brasileira de Matemática (SBM), e promovida pelo Ministério da Educação e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC). Com os objetivos de estimular e promover o estudo da matemática, a OBMEP visa identificar jovens talentos para o incentivo destes, no ingresso em universidades de ciência e tecnologia.

## Sábado (14) tem corrida de trilha na localidade de Timbó

Neste sábado (14), será realizado o Treinão Trail Run, às 6h30, na localidade de Timbó. O evento, que conta com o apoio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (Semesp), será uma corrida de trilha, explorando a parte ecológica do local, com percursos de 4, 6 e 12 km.

Durante o percurso, profissionais da área auxiliarão os participantes, que enfrentarão trilhas fechadas e lama, devido à chuva prevista para o dia. Uma ótima oportunidade para quem gosta de desafio e, também, de apreciar belas paisagens.

A Secretaria Municipal de Gestão de Transportes (Semtra) disponibilizará um ônibus, que sairá às 6h, da Praça Jerônimo Monteiro, para levar os participantes até o local.

As inscrições para o evento foram realizadas por meio do aplicativo Nosso Esporte Cachoeiro, em novembro.

“Esta é uma iniciativa que faz parte do projeto Treinão nos Bairros, desenvolvido pela

Semesp com o objetivo de apoiar os grupos de corrida da cidade e fomentar a prática dessa

modalidade”, afirma o consultor interno da Semesp, Rodolpho Maia.



O Treinão Trail Run será realizado às 6h30, com percursos de 4, 6 e 12 km

# Equipes de futsal do Zumbi e do Aquidaban vencem Taça Nosso Esporte Cachoeiro

A Taça Nosso Esporte Cachoeiro já tem seus campeões na modalidade de futsal. As partidas finais foram realizadas na noite de terça-feira (10), no ginásio do Aquidaban.

No feminino, a equipe campeã foi a do Zumbi, que ganhou o jogo por 4 a 0 contra o Alto União, numa partida tranquila, em que a equipe vencedora se impôs do início ao fim. Já no masculino, a equipe do Aquidaban começou a partida melhor, abrindo dois gols de vantagem e, com isso, obrigou o Zumbi a buscar o empate. A partida foi decidida nos pênaltis e o time do Aquidaban foi mais feliz nas cobranças, vencendo por 2 a 1.

Além do vice-campeonato, a equipe masculina do Zumbi garantiu o troféu de disciplina e os prêmios individuais, de artilheiro e de goleiro menos vazado. No feminino, o troféu ficou com as meninas do Alto União e os prêmios individuais, com duas jogadoras do Zumbi.

Camila Pestana, técnica da equipe feminina do Zumbi, disse estar orgulhosa e agradece a oportunidade de participar da competição. “Fizemos uma grande campanha, todas estão de parabéns. Jogamos de igual para igual com todos os times, não foi fácil, sabíamos das dificuldades, mas mostramos nosso melhor. Quero agradecer, imensamente, à prefeitura por essa oportunidade e valorização do futsal feminino”, afirmou.

Organizada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (Semesp), a competição mobilizou equipes de futsal de comunidades de Cachoeiro.

“Parabenizo a todas as equipes participantes e aos líderes comunitários



Competição envolveu equipes masculinas e femininas de comunidades do município

que se envolveram para a realização da Taça Nosso Esporte Cachoeiro. Vimos uma competição com muito empenho dos times e, independente dos resultados, todos ganham na promoção do esporte e na sociabilização dos envolvidos”, disse a secretária municipal de Esporte e Lazer, Lilian Siqueira.

## VOLEIBOL

A Taça Nosso Esporte também promove disputas de vôleibol. As últimas partidas nessa modalidade serão realizadas no ginásio do bairro Aquidaban, a partir desta sexta-feira (13). Nessa data, jogarão, no feminino, as equipes de Aquidaban e BNH de Baixo, às 19h. Teixeira Leite e Gilberto Machado disputarão às 19h50. No masculino, jogarão

Aeroporto e BNH de Cima, às 20h40. No sábado (14), no mesmo local, às 8h10, os times de Morro Grande e Teixeira Leite se enfrentarão no masculino. No feminino, às 9h, a partida será entre Gilberto Machado e Aquidaban. Às 9h50, o jogo será entre Teixeira Leite e BNH de Baixo. No domingo (15), serão realizados, também no ginásio do Aquidaban, os jogos finais e haverá a premiação para a equipe campeã, que será a que tiver conquistado mais pontos durante todo o campeonato. No masculino, às 8h10, as equipes do Paraíso e Teixeira Leite se enfrentarão. Às 9h, será a vez de Aeroporto e Morro Grande. No feminino, às 9h50, acontecerá o jogo entre Teixeira Leite e Aquidaban. Às 10h40, será entre BNH de Baixo e Gilberto Machado.

## NÃO CORRA RISCOS, LIGUE PARA A DEFESA CIVIL.

A Coordenadoria Executiva de Defesa Civil do Município de Cachoeiro de Itapemirim foi criada para articular, coordenar e gerenciar ações de redução de desastres na cidade, inclusive, mobilizando a população para adotar medidas preventivas e de respostas rápidas em situações de risco provocadas por fenômenos naturais.

Ocorrências

199

Plantão

(28) 98814-3497

Mais informações no site:  
[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)

DEFESA CIVIL

CACHOEIRO

# Projetos da Guarda Civil Municipal vão presentear mais de 1.200 crianças

Os projetos Ronda de Prevenção Escolar (Rope) e Guarda Mirim, da Guarda Civil Municipal (CGM), presentearão cerca de 1.250 crianças de Cachoeiro, neste fim de ano, com o intuito de proporcionar-lhes um Natal mais feliz.

As ações começam nesta sexta-feira (13), por meio da campanha “Natal de Paz”, promovida pela Rope. Presentes arrecadados por meio da adoção de cartinhas ao Papai Noel, escritas por alunos da escola municipal “Luiz Semprini”, localizada no distrito de Pacotuba, serão entregues numa cerimônia, aberta ao público, que acontecerá no ginásio de esportes da localidade, às 19h. A criançada também poderá curtir uma programação especial, que contará com a presença do Papai Noel.

Para a campanha, a equipe da Rope montou uma árvore de Natal, na entrada do Palácio Bernardino Monteiro, sede da Prefeitura, onde foram disponibilizadas cerca de 350 cartinhas de pedidos confeccionadas pelos estudantes, que são das regiões de Pacotuba, Burarama e Monte Alegre.

A ação contou com o apoio das secretarias municipais de Educação (Seme) e de Governo (Semgov), por meio do setor de Comunicação.

## GUARDA MIRIM

Já na segunda-feira (16), será a vez da equipe do projeto Guarda Mirim promover a ação social, que entregará cerca de 900 presentes.

A partir das 14h30, os guardas mirins percorrerão os bairros Rubem Braga, Village da Luz, Alto União, Alto Eucalipto, Zumbi, Gilson Carone e Valão, distribuindo brinquedos para a criançada das regiões.



Itens foram arrecadados pela Ronda de Prevenção Escolar (Rope) e Guarda Mirim

A ação terá suporte da van decorada que faz parte do Natal Mágico 2019, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (Semcult). O veículo, além de transportar os presentes e a equipe, também levará o Papai e a Mamãe Noel, para tornar o momento ainda mais especial para os pequenos.

“São duas programações importantes de

projetos de prevenção primária promovidos pela Guarda Civil Municipal. No espírito natalino, essas ações têm como foco aqueles que mais precisam, tornando mais alegre o natal deles, com atitudes simples, mas que fazem muita diferença”, ressalta o secretário de Segurança de Cachoeiro, Ruy Guedes Barbosa Júnior.

Transforma  
**Cachoeiro**

**BELA VISTA**  
21 DE DEZEMBRO, 9H ÀS 15H  
+ DE 60 SERVIÇOS OFERTADOS  
**TUDO GRATUITO!**

### TIRE UM TEMPINHO E VENHA CUIDAR DA SUA SAÚDE

Atendimentos Médicos / Vacinas  
Testes de: DST/HIV, Sífilis, Hepatites B e C e Glicemia  
Dentistas / Emissão do Cartão do SUS

### SAIBA SE VOCÊ TEM DIREITO AOS BENEFÍCIOS SOCIAIS

Orientação ao Programa Bolsa Família  
Passe Livre / Tarifa Social de Água

### QUER ABRIR O SEU NEGÓCIO?

Atendimento ao Empreendedor / Orientações do Nosso Crédito

### SAIBA COMO REGULARIZAR O SEU IMÓVEL E SOBRE O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

### OUVIDORIA - FAÇA SUA SOLICITAÇÃO, RECLAMAÇÃO OU SUGESTÃO

### PROCON - ORIENTAÇÕES AO CONSUMIDOR

### TENHA ORIENTAÇÕES SOBRE IMPOSTOS (IPTU, ISS, NOTA CACHOEIRO)

### DIVIRTA-SE E APRENDA MAIS COM AS OFICINAS

Resaproveitamento de Materiais / Leitura  
Contação de Histórias e Cosplays  
Mágicas com Palhaço Beleza / Teatro de Fantoches

### ATIVIDADES ESPORTIVAS, ZUMBA, JOGOS E BRINCADEIRAS



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)

ANO LIV - Cachoeiro de Itapemirim - sexta-feira - 13 de dezembro de 2019 - Nº 5968

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### LEI Nº 7776

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – PLANMOB-CACHOEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM APROVA e o Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, SANCIONA a seguinte Lei:

#### **Capítulo I Disposições Gerais**

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Cachoeiro de Itapemirim – PlanMob-Cachoeiro, com base nos artigos 114, 115 e 116 da Lei Municipal nº 0, de 5 de abril de 1990 e, em cumprimento ao disposto no artigo 24, §1º da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, estabelecendo a Política Municipal de Mobilidade Urbana.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, entende-se por mobilidade urbana o conjunto de deslocamentos de pessoas e bens, conforme os desejos e necessidades de acesso ao espaço territorial urbano deste Município, mediante a utilização da infraestrutura e meios de transporte disponíveis.

**Art. 2º** O PlanMob-Cachoeiro deve considerar os princípios e diretrizes, ter como objetivos gerais e contemplar os programas insculpidos no Plano Diretor de Cachoeiro de Itapemirim.

**§ 1º.** O PlanMob-Cachoeiro é o instrumento de planejamento e gestão que integra o Plano Diretor Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, tendo por finalidade orientar as ações do Município Polo Regional Sul do Espírito Santo no que se refere aos modos, serviços e infraestrutura viária e de transporte, que garantem os deslocamentos de pessoas e cargas em seu território, com vistas a atender às necessidades atuais e futuras da mobilidade em Cachoeiro de Itapemirim para os próximos 10 (dez) anos.

**§ 2º.** Para aprimorar as condições de mobilidade urbana do município, o Poder Executivo priorizará a adequação do planejamento, o ordenamento e a operação da circulação urbana, atuando de forma democrática e transparente e em cooperação com entidades públicas e privadas, em consonância com as políticas ambientais, de uso e ocupação do solo, de desenvolvimento socioeconômico e de gestão da mobilidade.

**Art. 3º** Sem prejuízo do estabelecido na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, e no Plano Diretor Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, o PlanMob-Cachoeiro baseia-se nos seguintes princípios:

- I. desenvolvimento sustentável;
- II. acessibilidade universal;
- III. redução dos custos urbanos;
- IV. eficiência, eficácia e efetividade;
- V. segurança nos deslocamentos;
- VI. equidade no acesso e no uso do espaço;
- VII. gestão democrática e transparente;
- VIII. justiça social.

**Parágrafo único.** No âmbito do desenvolvimento sustentável, o PlanMob-Cachoeiro busca mitigar os impactos ambientais gerados pelo Sistema de Mobilidade Urbana, em particular a redução da emissão de poluentes veiculares, bem como incentivar as demais ações compatíveis com o combate à mudança do clima e à poluição atmosférica.

#### **Capítulo II Sistemática de Gestão, Avaliação, Monitoramento e Revisão do Planmob-Cachoeiro**

##### **Seção I Do Monitoramento e da Avaliação do PlanMob-Cachoeiro**

**Art. 4º** Fica instituído o Grupo Técnico da Mobilidade Urbana de Cachoeiro de Itapemirim – GTMOB, cujo objetivo é realizar, com base em indicadores de desempenho estabelecidos em conformidade com esta Lei, o monitoramento da implementação do PlanMob-Cachoeiro, no que concerne à operacionalização das estratégias previstas, bem como aos resultados relativos às metas de curto, médio e longo prazo constantes no plano.

**Parágrafo único.** Os indicadores deverão ser apurados periodicamente conforme a programação de cada ação e divulgados no Fórum Municipal de Mobilidade, sendo disponibilizados na

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

VICTOR DA SILVA COELHO  
Prefeito Municipal

JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR  
Vice – Prefeito

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim  
Secretaria Municipal de Administração  
Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro  
Cachoeiro de Itapemirim – ES  
E-mail: pmci.diario.oficial@gmail.com

DIÁRIO OFICIAL

(28) 3522-4708

página eletrônica do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 5º** O GTMOB, possui as seguintes atribuições:

**I.** Verificar o cumprimento das ações previstas no PlanMob-Cachoeiro, bem como analisar previamente as ações que impactem a mobilidade neste município;

**II.** Estabelecer e reavaliar os indicadores de desempenho a serem tomados como referência para o monitoramento e a avaliação do PlanMob-Cachoeiro;

**III.** Consolidar e permitir acesso amplo e democrático às informações sobre o Sistema de Mobilidade Urbana no Município;

**IV.** Elaborar e divulgar relatório quadrimestral relativo à implantação e aos resultados obtidos pelo PlanMob-Cachoeiro;

**V.** Propor a realização de estudos técnicos e pesquisas voltadas a promover diagnósticos e prognósticos necessários à manutenção, adequação, ampliação ou revisão das ações previstas no PlanMob-Cachoeiro;

**VI.** Realizar estudos técnicos, bem como analisar a viabilidade de contratação de projetos externos, necessários ao desenvolvimento das ações que impactem a mobilidade neste município;

**VII.** Promover a integração das diversas secretarias e órgãos municipais no planejamento, desenvolvimento e aplicação das ações afetas à mobilidade;

**VIII.** Emitir parecer final sobre as demandas relativas a questões de mobilidade do município afetas ao PlanMob-Cachoeiro, inclusive aquelas inerentes à utilização de recursos externos a serem aplicados no Plano;

**IX.** Emitir parecer, por solicitação do Prefeito Municipal, sobre questões afetas à mobilidade do município;

**X.** Auxiliar a Administração Municipal na captação dos recursos necessários à implementação das ações previstas no PlanMob, desenvolvendo estudos e projetos técnicos;

**XI.** Auxiliar os órgãos de controle interno e externo na fiscalização

dos recursos captados na efetivação das ações do PlanMob-Cachoeiro;

**XII.** Constituir Comissões Especiais de Estudo para análise de temas específicos visando conferir maior celeridade aos trabalhos, nomeando participantes dos diversos setores da Administração Municipal envolvidos na ação;

**XIII.** Propor a instauração de câmaras técnicas com a participação de representantes de órgãos públicos e da sociedade civil quando considerar necessário ao esclarecimento de questões específicas da pauta de discussão;

**XIV.** Reportar ao Gabinete do Prefeito, ao Conselho do Plano Diretor Municipal e ao Poder Legislativo Municipal o andamento dos trabalhos de maior relevância;

**XV.** Encaminhar relatórios com os devidos pareceres, sobre os processos e outros expedientes sujeitos à decisão superior.

**Art. 6º** O GTMOB, sob coordenação do Prefeito, será constituído por, no mínimo, um servidor integrante do quadro efetivo, com notória experiência/especialização em planejamento, urbanismo, trânsito, transporte individual e coletivo, mobilidade e direito, dos setores da Administração responsáveis pelo planejamento urbano, transporte individual e coletivo, trânsito, obras e serviços públicos.

**Parágrafo único.** Está assegurada a participação no GTMOB de servidores efetivos de outros setores da Administração através da respectiva inclusão nas Comissões Especiais de Estudo, quando necessária ao desenvolvimento de ações, estudos ou projetos específicos.

**Art. 7º** As Comissões Especiais de Estudo de que trata esta Lei deverão ser constituídas para análise de tema específico e somente quando o GTMOB necessitar de informações técnicas indisponíveis no seu âmbito ou que careçam ser produzidas através de conhecimento singular não disponível ou cuja disponibilização seja por demais morosa, que prejudique ou impossibilite a análise do tema no tempo devido.

**Parágrafo único.** Representantes da sociedade civil detentores de notório conhecimento indisponível no âmbito interno da Administração Municipal, excepcionalmente, poderão integrar Comissão Especial de Estudo.

**Seção II****Da Execução das Ações que Impactam a Mobilidade**

**Art. 8º** Todo empreendimento cuja implantação requeira a apresentação de um Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, assim como todas as demandas que impactem a mobilidade, antes de executadas ou implementadas, deverão ser previamente encaminhadas pelos diferentes setores da Administração ao órgão municipal responsável pelo tema.

**Parágrafo único.** O descumprimento da determinação contida no *caput* do presente artigo ensejará a responsabilização do agente público que o der causa.

**Art. 9º** Uma vez detectado que a demanda implicará em comprometimento do que prevê o PlanMob-Cachoeiro, o órgão municipal responsável pela mobilidade promoverá o encaminhamento ao GTMOB.



**Parágrafo único.** Caberá ao Prefeito estabelecer as prioridades, bem como fixar os prazos em que o GTMOB deverá apresentar os resultados dos estudos técnicos concernentes aos temas submetidos à sua análise.

### Seção III

#### Da Participação Democrática e da Revisão do PlanMob-Cachoeiro

**Art. 10.** A fim de resguardar e promover a gestão democrática do PlanMob-Cachoeiro fica instituído o Conselho Municipal de Mobilidade de Cachoeiro de Itapemirim – CMMOB, órgão permanente, consultivo, propositivo e fiscalizador da execução das políticas de mobilidade, formado por dois representantes – um titular e um suplente – dos seguintes conselhos municipais:

**I.** Conselho Gestor Permanente Pró-Acessibilidade – COGEPPA;

**II.** Conselho do Plano Diretor Municipal – CPDM;

**III.** Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONDPEDE;

**IV.** Conselho Municipal do Idoso – CMICI;

**V.** Conselho Municipal de Transportes e Tarifas – CMTT;

**VI.** Conselho Municipal de Trânsito – CMTRAN.

**§ 1º.** O CMMOB será presidido pelo representante do órgão da Administração responsável pela mobilidade e terá as seguintes atribuições:

**I.** Propor, após a divulgação dos relatórios e estudos técnicos promovidos pelo GTMOB, a implementação de adequações ou de novas ações que, após referendadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, poderão ser incorporadas ao PlanMob-Cachoeiro;

**II.** Analisar os resultados dos temas submetidos à apreciação do GTMOB, emitindo considerações sobre a adequação das soluções conforme as bases previstas no PlanMob-Cachoeiro;

**III.** Encaminhar ao Município pleitos relativos à mobilidade urbana;

**IV.** Fiscalizar a utilização dos recursos destinados a aplicação das ações previstas no PlanMob-Cachoeiro.

**§ 2º.** A participação de representantes do GTMOB, que terão direito a voz, mas não a voto, é obrigatória à realização dos trabalhos.

**§ 3º.** De acordo com o Art. 5º, IV desta Lei, as reuniões do CMMOB serão quadrimestrais e realizar-se-ão em data, horário e local previamente informados em ofício do Presidente do Conselho.

**§ 4º.** O regimento interno será proposto por seus membros na primeira reunião.

**Art. 11.** O Executivo Municipal promoverá audiências e consultas públicas para avaliação dos resultados e definição das ações referentes ao PlanMob-Cachoeiro.

**Parágrafo único.** O Prefeito poderá instituir outros instrumentos de participação democrática além daqueles previstos nesta Lei.

**Art. 12.** A revisão do PlanMob-Cachoeiro deverá ocorrer de forma concomitante com o Plano Diretor Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, do qual é parte integrante, devendo ser precedida de, ao menos, duas audiências públicas.

**§ 1º.** A revisão do PlanMob-Cachoeiro poderá ocorrer em prazo distinto daquele previsto no *caput* do presente artigo caso os diagnósticos e prognósticos realizados pelo GTMOB, com base no monitoramento do progresso dos indicadores de desempenho propostos, indique a necessidade.

**§ 2º.** Uma vez detectada a necessidade de revisão extemporânea do PlanMob-Cachoeiro de que trata o parágrafo anterior, esta somente será implementada após a realização de, ao menos, duas audiências públicas, conforme prevê o *caput* do presente artigo.

### Capítulo III Disposições Gerais

**Art. 13.** O relatório resumo do PlanMob-Cachoeiro será disponibilizado na página eletrônica do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 14.** Todos os estudos produzidos pelo GTMOB relacionados à necessidade de adequação do PlanMob-Cachoeiro, após a aprovação do Prefeito, deverão ser disponibilizados na página eletrônica do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 15.** Os cronogramas das ações e projetos, o tratamento de novos temas afetos à mobilidade urbana local e a regulamentação da presente Lei serão estabelecidos pelo Executivo mediante Decreto.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o art. 387-J da Lei Municipal nº 5.890/2006.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 12 de dezembro de 2019.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 7777

**INSTITUI A LEI GERAL MUNICIPAL DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:**

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 2º** Esta Lei estabelece normas relativas à:

- I** - aos incentivos fiscais e ao enquadramento e tratamento tributário dispensados à micro e empresas de pequeno porte, e ao pequeno empresário;
- II** - inovação tecnológica e à educação empreendedora;
- III** - ao associativismo e às regras de inclusão;
- IV** - ao incentivo à geração de empregos;
- V** - ao incentivo à formalização de empreendimentos;
- VI** - unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;
- VII** - criação de banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários;
- VIII** - simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive, com a definição das atividades de risco considerado alto;
- IX** - regulamentação do parcelamento de débitos municipais de qualquer natureza;
- X** - preferência nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos públicos municipais, inclusive em licitações.

**Art. 3º** Fica instituído o Fórum Municipal das Micro e Pequenas Empresas (FOMMIPE), com a finalidade de gerenciar o tratamento diferenciado e favorecido às ME, EPP e MEI de que trata esta Lei, competindo a este:

- I** - Regulamentar mediante Resoluções a aplicação e observância desta Lei;
- II** - Fiscalizar o cumprimento desta Lei;
- III** - Promover ampla divulgação dos benefícios e vantagens instituídos por esta Lei, especialmente visando à formalização dos empreendimentos informais;
- IV** - Propor medidas e/ou normas objetivando o fomento de atividades empreendedoras no município.

**Art. 4º** O FOMMIPE será representado por entidades do Poder Executivo Municipal e Sociedade Civil, regulamentado por Regimento Interno composto por 17(dezessete) membros, com direito a voto, representantes dos seguintes órgãos e instituições, indicados pelos mesmos:

- I** - Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA;
- II** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC;
- III** - Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;
- IV** - Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;
- V** - Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV;
- VI** - Procuradoria Geral do Município – PGM;
- VII** - Câmara Municipal de Vereadores – CMCI;
- VIII** - Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Cachoeiro de Itapemirim – OAB;
- IX** - Associação dos Auditores Fiscais do Município de Cachoeiro de Itapemirim – ASAFI;
- X** - Associação dos contabilistas do Sul do Espírito Santo – ASCOSUL;
- XI** - Associação Comercial e Industrial de Cachoeiro de Itapemirim – ACISCI;
- XII** - Câmara de Dirigentes Lojistas de Cachoeiro de Itapemirim – CDL Cachoeiro de Itapemirim;
- XIII** - Federação das Associações de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – FEMICRO – ES;
- XIV** - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;

**§ 1º.** O FOMMIPE será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria Executiva do Fórum será exercida por indicação do presidente à qual competirá prover apoio técnico e operacional necessário ao seu pleno funcionamento.

**§ 2º.** O FOMMIPE promoverá pelo menos uma conferência anual, a realizar-se preferencialmente no mês de outubro, para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional, incluindo os outros Conselhos Municipais e das microrregiões.

## **CAPÍTULO II**

### **DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

#### **Seção I**

##### **Do Microempreendedor Individual**

**Art. 5º** Considera-se Microempreendedor Individual - MEI, para efeitos desta Lei, o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que seja optante pelo Simples Nacional, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, dentro dos limites estabelecidos na legislação em vigor e se enquadre nas regras estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

#### **Seção II**

##### **Da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte**

**Art. 6º** Para os efeitos desta lei, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que se enquadre nas regras estabelecidas na Lei Complementar nº 123 e suas alterações.

## **CAPÍTULO III**

#### **Seção I**

##### **Da Inscrição, do Alvará e da Baixa**

**Art. 7º** Todas as secretarias e órgãos públicos municipais envolvidos no processo de inscrição e baixa de MEI, microempresas e empresas de pequeno porte observarão a unicidade do processo de registro e de legalização, devendo para tanto articular as competências próprias com aquelas dos demais órgãos de outras esferas envolvidas na formalização empresarial, buscando em conjunto compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo da perspectiva do usuário.

**§ 1º.** O Poder Executivo baixará norma estabelecendo os prazos, para que as Secretarias e Órgãos competentes do Município façam análise necessária, para solicitações de abertura, alteração ou baixa de inscrição municipal.

**§ 2º.** Os tributos de competência Municipal serão recolhidos através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), o qual

abrangerá as taxas previstas na legislação do Município.

§ 3º. Não serão cobradas das microempresas e empresas de pequeno porte até o segundo exercício à sua inscrição no Cadastro Mobiliário, contados a partir da data da abertura da empresa, as seguintes taxas e preços públicos:

- a) Consulta prévia para instalação de empreendimentos;
- b) Taxas de inscrições e alterações no Cadastro Mobiliário Municipal, incluindo a dispensa da cobrança de valores referentes aos exercícios anteriores não lançados;
- c) Baixa de inscrição;
- d) Taxa de Fiscalização de Anúncio;
- e) Taxa de Fiscalização Sanitária.

§ 4º. O MEI fica isento da cobrança das seguintes taxas e preço público:

- a) Licenciamento ambiental, inclusive renovações;
- b) Taxa de fiscalização de localização, instalação e funcionamento;
- c) Taxa de fiscalização de anúncio;
- d) Taxa de Fiscalização Sanitária;
- e) Taxa de expedição de alvará de localização e de Alvará Sanitário.

§ 5º. A tributação do imposto sobre imóveis prediais urbanos deverá assegurar tratamento mais favorecido ao MEI para realização de sua atividade no mesmo local em que residir, mediante aplicação da menor alíquota vigente para no logradouro onde irá ser exercida a atividade, seja residencial ou comercial, sem prejuízo de eventual isenção ou imunidade existente.

§ 6º. Ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, a renovações, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.

§ 7º. Na elaboração de normas referentes a abertura e fechamento de empresas, deverá ser considerada a unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas, para tanto devendo articular as competências próprias com aquelas dos demais membros, e buscar, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.

§ 8º. Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

§ 9º. Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento somente realizarão vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

**Art. 8º** As secretarias e órgãos municipais, dentro de sua área de competência para resposta à consulta prévia referente à abertura de novas empresas ou alteração de dados das empresas cadastradas no município, deverão se basear na legislação federal vigente,

observando também as regras estabelecidas no município relacionadas às seguintes matérias:

- I** - Plano Diretor Municipal - PDM);
- II** - Código de Posturas;
- III** - Vigilância Sanitária;
- IV** - Meio ambiente;
- V** - Transportes;
- VI** - Código Tributário Municipal - CTM.

§ 1º. Será permitido o funcionamento de empresas em imóveis de uso residencial, desde que a atividade não gere grande circulação de pessoas.

§ 2º. A permissão contida no parágrafo anterior não será aplicada, em hipótese alguma, para as atividades em que o grau de risco seja considerado alto, conforme previsto na legislação do Município.

§ 3º. A ampliação ou a alteração do tratamento tributário deverá adequar-se às normas de uso do solo.

§ 4º. O MEI poderá utilizar sua residência como sede do estabelecimento, quando não for indispensável a existência de local próprio para o exercício da atividade.

§ 5º. O exercício das atividades em imóvel residencial implicará automaticamente em autorização à autoridade municipal para realizar procedimentos de fiscalização pertinentes, não configurando como violação de domicílio.

**Art. 9º** A Administração Municipal poderá instituir o Alvará de Funcionamento *online* que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o protocolo dos documentos necessários para o registro da empresa, ressalvadas as restrições previstas na legislação em vigor.

§ 1º. O alvará previsto no caput deste artigo não se aplica no caso de atividades eventuais, de comércio ambulante e de autônomos não estabelecidos, os quais dispõem de regras definidas em norma específica.

§ 2º. A validade da consulta prévia será de 60 (sessenta) dias após emissão da mesma.

§ 3º. O pedido de Alvará de Funcionamento *online* deverá ser precedido pela expedição da consulta prévia para fins de localização.

§ 4º. Será disponibilizado no site do município a solicitação de consulta prévia para registro das empresas, constando também todos os documentos necessários para efetivação da inscrição.

§ 5º. O alvará previsto no caput deste artigo não se aplica no caso de atividades cujo grau de risco seja considerado alto.

§ 6º. O Alvará de licença para funcionamento será expedido sem exigência de apresentação de Alvará do Corpo de Bombeiros para Contribuintes que possuam atividades que não gerem grande circulação de pessoas e que sejam de baixo risco.

**Art. 10.** Constatada a inexistência de “habite-se” será permitido termo de compromisso para regularização do imóvel.

**Parágrafo único.** A regularização das exigências contidas no termo de compromisso será exigível no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de expedição do mesmo, podendo este

prazo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado, observando os dispositivos contidos nas leis municipais.

**Art. 11.** Serão pessoalmente responsáveis os que dolosamente prestarem informações falsas ou sem observância das Legislações Federal, Estadual ou Municipal pertinente, respondendo nos termos da Lei nº 8.139/1990, que dispõe sobre crimes contra a ordem tributária.

**Art. 12.** As empresas ativas ou inativas que estiverem em situação irregular, na data da publicação desta lei, terão noventa (90) dias para realizarem a inscrição e/ou alteração de cadastro e nesse período poderão operar com alvará provisório, emitido pela Prefeitura. Passado este prazo sem terem sido tomadas as medidas necessárias para regularização, as empresas terão sua situação cadastral lançada como suspensa.

**Art. 13.** O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas em qualquer órgão envolvido no registro empresarial e na abertura da empresa, no âmbito do município, ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

**§ 1º.** O arquivamento, nos órgãos de registro, dos atos constitutivos de empresários, de sociedades empresárias e de demais equiparados que se enquadrarem como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o arquivamento de suas alterações, é dispensado das seguintes exigências:

**I** - certidão de inexistência de condenação criminal, que será substituída por declaração do titular ou administrador, firmada sob as penas da lei, de não estar impedido de exercer atividade mercantil ou a administração de sociedade, em virtude de condenação criminal;

**II** - prova de quitação, regularidade ou inexistência de débito referente a tributo ou contribuição de qualquer natureza.

**§ 2º.** No caso de existência de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas referido no caput deste artigo, o titular, o sócio ou o administrador da microempresa e da empresa de pequeno porte que se encontre sem movimento há mais de 3 (três) anos poderá solicitar a baixa no Cadastro Mobiliário Tributário do Município, independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações nesse período, observado o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo.

**§ 3º.** A baixa referida neste artigo não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática, comprovada e apurada em processo administrativo, de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus sócios ou administradores.

**§ 4º.** O órgão responsável pela baixa na Secretaria Municipal da Fazenda terá o prazo de (sessenta) dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros.

**Art. 14.** Na hipótese de indeferimento de alvará ou inscrição municipal, o interessado será informado através de correspondência, constando a fundamentação legal das normas infringidas, sendo oferecida quando solicitada, orientação para regularização das pendências existentes.

**Parágrafo único.** Para a consecução desses e demais objetivos desta lei, a administração municipal poderá firmar parceria com outras instituições para oferecer orientação acerca da abertura, do funcionamento e do encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação acerca de crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

## CAPÍTULO IV

### Seção I DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES

**Art. 15.** As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional recolherão o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN com base na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações e regulamentações pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, e, subsidiariamente, ao disposto no CTM Código Tributário Municipal - Lei nº. 5.394, de 27 de dezembro de 2002 e suas alterações posteriores.

**§ 1º.** O MEI fará recolhimento do ISS em valor fixo mensal, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, conforme previsto no art. 18-A da Lei Complementar 123 de 2006.

**§ 2º.** As microempresas, empresas de pequeno porte e o micrompreendedor individual, optantes pelo Simples Nacional, sofrerão retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN com base nesta Lei, em consonância com a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações e regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

### Seção II DAS VEDAÇÕES E EXCEÇÕES AO INGRESSO NO SIMPLES NACIONAL

**Art. 16.** As vedações e exceções para ingresso no Simples Nacional, se encontram determinadas em conformidade com o art. 17 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, devendo o Município seguir as diretrizes em consonância com as mesmas e com quaisquer alterações posteriores complementares a Lei nº123/2006.

## CAPÍTULO V DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

**Art. 17.** O MEI terá direito a emissão de nota fiscal de serviço eletrônica, devendo o valor fixo ISS ser recolhido nos termos definidos na Legislação Federal vigente.

**§ 1º.** As multas relativas à falta de prestação ou à incorreção no cumprimento de obrigações acessórias para com os órgãos e entidades municipais, quando em valor fixo ou mínimo, e na ausência de previsão legal de valores específicos e mais favoráveis para MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte, terão redução de:

**I** - 90% (noventa por cento) para os MEI;

**II** - 50% (cinquenta por cento) para as microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.

§ 2º. As reduções de multas de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior não se aplicam na:

**I** - hipótese de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização;

**II** - ausência de pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação.

**Art. 18.** Os benefícios previstos nesta Lei aplicam-se somente aos fatos geradores ocorridos após a vigência desta Lei, desde que a empresa tenha ingressado no regime geral da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

## CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

**Art. 19.** A fiscalização municipal nos aspectos sanitário, ambiental e de segurança relativos às microempresas e empresas de pequeno porte deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 1º. A fiscalização municipal, prevista no *caput* deste artigo, observará o critério de dupla visita, para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço a fiscalização.

§ 2º. Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.

§ 3º. A dupla visita fiscal consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

**Art. 20.** Quando na visita fiscal for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um Termo de verificação e orientação para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sem aplicação de penalidade.

§ 1º. Quando o prazo referido neste artigo, não for suficiente para a regularização necessária, o interessado deverá formalizar com o órgão de fiscalização, um termo de ajuste de conduta, onde, justificadamente, assumirá o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no Termo.

§ 2º. Decorridos os prazos fixados no *caput* ou no Termo de Ajuste de Conduta - TAC, sem a regularização necessária, será lavrado auto de infração com aplicação de penalidade cabível.

§ 3º. Ocorrendo reincidência, o contribuinte ficará sujeito à cassação do Alvará de Funcionamento por parte da fiscalização competente, quando houver risco a saúde, ao meio ambiente, a segurança pública, e a aplicação de multa prevista na legislação acrescida de 20% (vinte por cento).

**Art. 21.** A fiscalização deverá se orientar pelas diretrizes e regulamentos do Comitê Gestor do Simples Nacional, quanto aos procedimentos de fiscalização, lançamento e contencioso administrativo dos tributos devidos pela Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), conforme a Lei Complementar nº. 123, de 14 de

dezembro de 2006, com suas alterações e regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

## CAPÍTULO VII DA CAPACITAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS

**Art. 22.** O Poder Executivo Municipal poderá incentivar programas de treinamento em inovação tecnológica e gestão para os MEI, ME e EPP do Município.

**Art. 23.** Caberá ao Poder Público Municipal a designação de servidor para a função de agente de desenvolvimento que será responsável em sua estrutura funcional para a efetivação dos dispositivos previstos na presente lei, observadas as especificidades locais.

§ 1º. A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei Complementar, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 2º. O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

**I** - residir na área da comunidade em que atuar;

**II** - haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;

**III** - haver concluído o Ensino Médio.

§ 3º. Caberá ao FOMMIPE, juntamente com as entidades municipais, estaduais e de apoio e representação empresarial o suporte ao referido agente na forma de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

## CAPÍTULO VIII DA SALA DO EMPREENDEDOR

**Art. 24.** Com o objetivo de orientar os empreendedores, simplificando os procedimentos de registro de empresas no Município, poderá ser criada a Sala do Empreendedor, com a atribuição de disponibilizar aos interessados as informações necessárias à:

**I** – Consulta Prévia;

**II** – cadastro no Portal do Empreendedor;

**III** – emissão da inscrição municipal e do alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficial;

**IV** – consulta a Certidão de Zoneamento na área do empreendimento;

**V** – emissão do Alvará Provisório;

**VI** – orientação acerca dos procedimentos necessários para a regularização da situação fiscal e tributária dos contribuintes;

**VII** – emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária.

§ 1º. Na hipótese de indeferimento de alvará ou inscrição municipal, o interessado será informado a respeito dos fundamentos e será oferecida orientação para adequação à exigência legal na Sala do

Empreendedor.

§ 2º. Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições para oferecer orientação acerca da abertura, do funcionamento e do encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

## CAPÍTULO IX DO ACESSO AOS MERCADOS

### Seção I Das Aquisições Públicas

**Art. 25.** Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**Art. 26.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**Art. 27.** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

**Art. 28.** Para efeito do disposto no art. 26 desta Lei, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**I** - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**II** - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão

convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 26 desta Lei, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**III** - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 26 desta Lei, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**Art. 29.** A microempresa e a empresa de pequeno porte titular de direitos creditórios decorrentes de empenhos liquidados por órgãos e entidades do Município não pagos em até 30 (trinta) dias contados da data de liquidação poderão emitir cédula de crédito microempresarial.

**Art. 30.** Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional do Município, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

**Parágrafo único.** No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

**Art. 31.** Para o cumprimento do disposto no art. 29 desta Lei, a administração pública:

**I** - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

**II** - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

**III** - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º. Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 2º. Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

**Art. 32.** Não se aplica o disposto nos arts. 29 e 30 desta Lei quando:

**I** - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

**II** - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

**III** - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 30 desta Lei.

## CAPÍTULO X DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

**Art. 33.** A Administração Pública Municipal, para estímulo ao crédito e à capitalização dos empreendedores e das empresas de micro e pequeno porte, poderá reservar em seu orçamento anual percentual a ser utilizado para apoiar programas de crédito e ou garantias, isolados ou suplementarmente aos programas instituídos pelo Estado ou a União, de acordo com regulamentação do Poder Executivo.

**Art. 34.** A Administração Pública Municipal poderá fomentar e apoiar a criação e o funcionamento de linhas de microcrédito operacionalizadas através de instituições, tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip, dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito do Município ou da região.

**Art. 35.** A Administração Pública Municipal poderá fomentar e apoiar a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do Município ou da região.

**Art. 36.** A Administração Pública Municipal poderá fomentar e apoiar a instalação e a manutenção, no Município, de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, público e privadas, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com microempresas e empresas de pequeno porte.

**Art. 37.** Serão divulgadas as linhas de crédito destinadas ao estímulo à inovação, informando-se todos os requisitos necessários para o recebimento desse benefício.

## CAPÍTULO XI DO ACESSO À JUSTIÇA

**Art. 38.** O Município poderá realizar parcerias com a iniciativa privada, através de convênios com entidades de classe, com o Poder Judiciário, instituições de ensino superior, ONGs, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e outras instituições semelhantes,

objetivando e estimulando os institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução dos conflitos, a fim de orientar e facilitar às empresas de pequeno porte e microempresas o acesso à justiça, priorizando a aplicação do disposto no artigo 74 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.

## CAPÍTULO XII DO ASSOCIATIVISMO

**Art. 39.** O Poder Executivo poderá incentivar microempresas e empresas de pequeno porte a organizarem-se em cooperativas ou outra forma de associação para os fins de desenvolvimento de suas atividades.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá alocar recursos para esse fim em seu orçamento.

**Art. 40.** A Administração Pública Municipal poderá identificar a vocação econômica do Município e poderá incentivar o fortalecimento das principais atividades empresariais relacionadas a ela, por meio de associações e cooperativas.

**Art. 41.** O Poder Executivo poderá adotar mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município através do (a):

**I** - estímulo à inclusão do estudo do cooperativismo e associativismo nas escolas do município, visando ao fortalecimento da cultura empreendedora como forma de organização de produção, do consumo e do trabalho;

**II** - estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;

**III** - estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando à inclusão da população do município no mercado produtivo fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;

**IV** - criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação;

**V** - apoio aos funcionários públicos e aos empresários locais para organizarem-se em cooperativas de crédito e consumo;

**VI** - cessão de bens e imóveis do município.

## CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 42.** As empresas enquadradas no regime especial de tributação, de que trata esta Lei, ficam obrigadas a atender o estabelecido pela Lei Complementar nº. 123 e suas alterações, as resoluções e normas regulamentares estabelecidas pelo Comitê Gestor e subsidiariamente o disposto no CTM – Código Tributário Municipal -Lei nº. 5.394/02 e suas alterações posteriores, bem como Legislação Tributária vigente no município.

**Art. 43.** Será concedido parcelamento em até 36 (trinta e seis) parcelas, sendo o valor mínimo de cada parcela em conformidade com a legislação vigente, dos débitos existentes junto ao Município,

de responsabilidade do MEI, da microempresa ou empresa de pequeno porte e seu titular ou sócio(s).

**Art. 44.** Fica instituído o “Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Desenvolvimento”, que será comemorado em 5 de outubro de cada ano.

**Art. 45.** Todos os projetos de lei e decreto que versarem sobre a microempresa, empresa de pequeno porte e micro empreendedor individual deverão ser discutidos em 1ª instância com FOMMIPE.

**Art. 46.** O poder público municipal poderá apoiar a implantação de telecentros para inclusão digital das ME e EPP.

**Art. 47.** A administração pública municipal poderá promover a inclusão do ensino sobre empreendedorismo nas escolas municipais.

**Art. 48.** O Poder Executivo fica autorizado a implementar através de Decretos e Portarias, normas necessárias visando ajustar a presente Lei às resoluções estabelecidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional-CGSN, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, e suas alterações.

**Art. 49.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação.

**Art. 50.** Revogam-se as demais disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 6.376, de 28 de abril de 2010.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de dezembro de 2019.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 7778**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 7763, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a Natureza da Despesa constante do artigo 1º da Lei nº 7.763, de 18 de novembro de 2019, onde se lê “4.3.90.39.84.000 - AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE APLICAÇÃO” leia-se “4.4.90.39.40.000 - AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE APLICAÇÃO”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 12 de dezembro de 2019.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 29054**

**SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0007651/2018, Decreta:

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de 1.974.818,45 (um milhão novecentos e setenta e quatro mil oitocentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

**Art. 2º** - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: **REDUÇÃO** nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de dezembro de 2019

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO ÚNICO**

Fonte	Elemento Despesa	Acrescimo	Redução
ÓRGÃO: 02 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO			
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO			
AÇÃO: 2.140 - GESTÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO			
100100010000	33903016000	0,00	2.318,80
100100010000	33903017000	0,00	81,80
100100010000	33903026000	0,00	55,20
100100010000	33903647000	0,00	269,16
100100010000	33903942000	0,00	2.124,32
100100010000	33909120000	0,00	2.300,00
100100010000	31909199000	766,00	0,00
100100010000	31911308000	23.826,27	0,00
	Total por Ação	24.592,27	7.149,28
AÇÃO: 3.003 - PAGAMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS E PRECATORIOS			
100100010000	33909120000	0,00	2.000,00
	Total por Ação	0,00	2.000,00
	Total por Unidade	24.592,27	9.149,28
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 03 - COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR			
AÇÃO: 2.170 - GESTÃO DA DEFESA DO CONSUMIDOR			
100100010000	33903004000	0,00	186,70
100100010000	33903007000	0,00	2.527,00
100100010000	33903022000	0,00	112,67



100100010000	33903400000		0,00	100,00
100100010000	33903939000		0,00	4,00
100100010000	33903955000		0,00	179,15
	Total por Ação		0,00	3.109,52
	Total por Unidade		0,00	3.109,52
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR			R	
AÇÃO: 2.170 - GESTÃO DA DEFESA DO CONSUMIDOR				
299000000011	33903955000		0,00	272,80
	Total por Ação		0,00	272,80
	Total por Unidade		0,00	272,80
	Total por Órgão	24.592,27		12.531,60
ÓRGÃO: 03 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO				
AÇÃO: 2.002 - REALIZAÇÃO DE TRABALHOS DE AUDITORIA INTERNA				
100100010000	33903940000		0,00	5,00
100100010000	33903999000		0,00	2.245,36
	Total por Ação		0,00	2.250,36
AÇÃO: 2.142 - GESTÃO DO CONTROLE INTERNO				
100100010000	33901414000		0,00	40,00
100100010000	33903004000		0,00	486,70
100100010000	33903007000		0,00	50,70
100100010000	33903016000		0,00	1.303,20
100100010000	33903699000		0,00	280,26
100100010000	33903912000		0,00	1.768,40
100100010000	33903933000		0,00	100,00
	Total por Ação		0,00	4.029,26
	Total por Unidade		0,00	6.279,62
	Total por Órgão		0,00	6.279,62
ÓRGÃO: 04 - GABINETE DO PREFEITO				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - GABINETE DO PREFEITO				
AÇÃO: 2.143 - GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO				
100100010000	33901414000		0,00	1.000,00
100100010000	33903004000		0,00	364,70

100100010000	33903007000		0,00	2,50
100100010000	33903015000		0,00	520,00
100100010000	33903016000		0,00	681,71
100100010000	33903017000		0,00	12,40
100100010000	33903022000		0,00	8,53
100100010000	33903301000		0,00	1.178,55
100100010000	33903601000		0,00	500,00
100100010000	33903615000		0,00	920,08
100100010000	33903618000		0,00	50,00
100100010000	33903622000		0,00	50,00
100100010000	33903646000		0,00	50,00
100100010000	33903699000		0,00	2.155,92
100100010000	33903916000		0,00	50,00
100100010000	33903920000		0,00	50,00
100100010000	33903933000		0,00	6.527,40
100100010000	33903940000		0,00	5.942,10
100100010000	33903951000		0,00	50,00

100100010000	33903972000		0,00	232,52
100100010000	44905224000		2.390,00	0,00

		<b>Total por Ação</b>	<b>2.390,00</b>	<b>20.346,41</b>
		<b>Total por Unidade</b>	<b>2.390,00</b>	<b>20.346,41</b>
		<b>Total por Órgão</b>	<b>2.390,00</b>	<b>20.346,41</b>

ÓRGÃO:05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO				
AÇÃO: 2.008 - IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPO		RATIVOS - SEMCOS		
100100010000	33904006000		0,00	1.844,54
	Total por Ação		0,00	1.844,54

AÇÃO: 2.031 - REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS				
100100010000	33903983000		0,00	2.487,00
	Total por Ação		0,00	2.487,00

AÇÃO: 2.145 - GESTÃO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL				
100100010000	33903017000		0,00	230,20
100100010000	33903021000		0,00	500,00
100100010000	33903022000		0,00	700,00
100100010000	33903099000		0,00	60,55
100100010000	33903912000		0,00	1.085,70
100100010000	33903920000		0,00	29,00
100100010000	33903942000		0,00	993,08
100100010000	33903999000		0,00	1.361,26
100100010000	33901414000		1.507,10	0,00
	Total por Ação		<b>1.507,10</b>	<b>4.959,79</b>
	Total por Unidade		<b>1.507,10</b>	<b>9.291,33</b>
	Total por Órgão		<b>1.507,10</b>	<b>9.291,33</b>

ÓRGÃO:06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO				
AÇÃO: 2.009 - IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPO		RATIVOS - SEMDEF		
100100010000	33904006000		0,00	53,10
	Total por Ação		0,00	53,10

AÇÃO: 2.033 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE TRÂNSITO				
163000000000	44905224000		4.000,00	0,00
	Total por Ação		4.000,00	0,00

AÇÃO: 2.036 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA				
100100010000	33903005000		0,00	100,00
100100010000	33903022000		0,00	100,00
100100010000	33903028000		0,00	5.103,76
100100010000	33903933000		0,00	6,00
100100010000	33903999000		0,00	226,08
100100010000	33904899000		0,00	5.846,30

		<b>Total por Ação</b>	<b>0,00</b>	<b>11.382,14</b>
AÇÃO: 2.037 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRONICO				
100100010000	33903999000		0,00	2.015,00
	Total por Ação		<b>0,00</b>	<b>2.015,00</b>

AÇÃO: 2.146 - GESTÃO DA DEFESA SOCIAL			
100100010000	31901302000	0,00	61.848,29
100100010000	33901414000	0,00	100,00
100100010000	33903004000	0,00	600,00
100100010000	33903007000	0,00	45,50
100100010000	33903016000	0,00	1.175,69
100100010000	33903017000	0,00	3.490,80
100100010000	33903019000	0,00	206,30
100100010000	33903022000	0,00	25,54
100100010000	33903023000	0,00	3.067,00
100100010000	33903024000	0,00	100,00
100100010000	33903042000	0,00	94,15
100100010000	33903699000	0,00	1.000,00
100100010000	33903901000	0,00	100,00
100100010000	33903912000	0,00	112,30
100100010000	33903916000	0,00	10,20
100100010000	33903933000	0,00	3.091,00
100100010000	33904705000	0,00	34,53
100100010000	33909299000	0,00	1.000,00
100100010000	33909399000	0,00	500,00
100100010000	44905218000	0,00	42,00
100100010000	31900401000	593,37	0,00
100100010000	31911308000	5.145,62	0,00
100100010000	33903014000	3.060,00	0,00
	<b>Total por Ação</b>	<b>8.798,99</b>	<b>76.643,30</b>
	<b>Total por Unidade</b>	<b>12.798,99</b>	<b>90.093,54</b>
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 - COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA CIVIL			
AÇÃO: 2.144 - GESTÃO DA DEFESA CIVIL			
100100010000	44905218000	7.585,00	0,00
100100010000	33903004000	0,00	36,70
100100010000	33903007000	0,00	395,62
100100010000	33903016000	0,00	575,80
100100010000	33903017000	0,00	216,88
100100010000	33903022000	0,00	500,00
100100010000	33903023000	0,00	50,64
100100010000	33903026000	0,00	500,00
100100010000	33903028000	0,00	500,00
100100010000	33903042000	0,00	211,03
100100010000	33903299000	0,00	20,00
100100010000	33903400000	0,00	100,00
100100010000	33903599000	0,00	8.182,69
100100010000	33903607000	0,00	4.000,00
100100010000	33903933000	0,00	857,75
100100010000	33903935000	0,00	120,00
100100010000	33903936000	0,00	120,00
100100010000	33903999000	0,00	2.000,00
100100010000	33904705000	0,00	2.008,84
100100010000	33909299000	0,00	100,00
100100010000	33909399000	0,00	100,00
	<b>Total por Ação</b>	<b>7.585,00</b>	<b>20.595,95</b>
	<b>Total por Unidade</b>	<b>7.585,00</b>	<b>20.595,95</b>

Total por Órgão		20.383,99	110.689,49
<b>ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO</b>			
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO</b>			
<b>AÇÃO: 2.147 - GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO</b>			
100100000000	33901416000	0,00	138,00
100100010000	33903007000	0,00	51,00
100100010000	33903016000	0,00	208,18
100100010000	33903017000	0,00	83,72
100100010000	33903022000	0,00	85,72
100100010000	33903301000	0,00	5,28
100100010000	33903607000	0,00	75,16
100100010000	33903910000	0,00	24,24
100100010000	33903920000	0,00	140,00
100100010000	33903942000	0,00	93,76
100100010000	33903955000	0,00	55,00
100100010000	33903972000	0,00	416,00
100100010000	33903999000	0,00	14,92
100100010000	33909399000	0,00	152,20
100100010000	44905215000	0,00	676,50
100100010000	33903912000	2.000,00	0,00
	<b>Total por Ação</b>	<b>2.000,00</b>	<b>2.219,68</b>
AÇÃO: 2.168 - GESTÃO DA HABITAÇÃO			
100100010000	33900899000	0,00	350,00
100100010000	33903004000	0,00	35,54
100100010000	33903007000	0,00	63,20
100100010000	33903021000	0,00	1,21
100100010000	33903022000	0,00	24,90
100100010000	33903912000	0,00	4.296,60
100100010000	33903922000	0,00	11,44
100100010000	33903955000	0,00	15,30
100100010000	33903972000	0,00	1.500,00
100100010000	33904705000	0,00	43,50
	<b>Total por Ação</b>	<b>0,00</b>	<b>6.341,69</b>
	<b>Total por Unidade</b>	<b>2.000,00</b>	<b>8.561,37</b>
	<b>Total por Órgão</b>	<b>2.000,00</b>	<b>8.561,37</b>
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			
AÇÃO: 2.011 - IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPO RATIVOS - SEMFA			
100100010000	33904006000	0,00	117,39
	<b>Total por Ação</b>	<b>0,00</b>	<b>117,39</b>
AÇÃO: 2.148 - GESTÃO FAZENDARIA			
100100010000	33903004000	0,00	373,45
100100010000	33903007000	0,00	434,48
100100010000	33903017000	0,00	4.054,44
100100010000	33903021000	0,00	3.522,50
100100010000	33903023000	0,00	4.696,00
100100010000	33903024000	0,00	1.921,00
100100010000	33903026000	0,00	726,10
100100010000	33903028000	0,00	280,23
100100010000	33903047000	0,00	58,25

100100010000	33903299000	0,00	1.900,00
100100010000	33903301000	0,00	2.875,70
100100010000	33903607000	0,00	94,87
100100010000	33903699000	0,00	8.833,06
100100010000	33903709000	0,00	2.229,56
100100010000	33903710000	0,00	340,00
100100010000	33903901000	0,00	500,00
100100010000	33903908000	0,00	128,00
100100010000	33903940000	0,00	1.189,98

100100010000	33903948000	0,00	69.000,00
100100010000	33903955000	0,00	149.793,45
100100010000	33903972000	0,00	88,04
100100010000	33903999000	0,00	313,01
100100010000	33904705000	0,00	4.120,77
100100010000	33909299000	0,00	400,00
	Total por Ação	0,00	257.872,89

ACÇÃO:	2.149 - APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS		
100100010000	33919700000	112.183,14	0,00
	Total por Ação	112.183,14	0,00
	Total por Unidade	112.183,14	257.990,28
	Total por Órgão	112.183,14	257.990,28

ÓRGÃO:	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
ACÇÃO:	1.023 - REALIZAÇÃO DA FEIRA DA BONDADE		
100100010000	33903999000	0,00	1.500,00
	Total por Ação	0,00	1.500,00

ACÇÃO:	2.012 - IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPO RATIVOS - SEMDES		
100100010000	33904012000	0,00	13.079,16
	Total por Ação	0,00	13.079,16

ACÇÃO:	2.076 - FORTALECIMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR		
100100010000	33903007000	0,00	1.000,00
100100010000	33903205000	0,00	1.000,00
100100010000	33903699000	0,00	200,00
100100010000	33903999000	0,00	36,00
	Total por Ação	0,00	2.236,00

ACÇÃO:	2.078 - MANUTENÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA		
100100010000	33903007000	0,00	1.000,00
100100010000	33903699000	0,00	1.000,00
100100010000	33903999000	0,00	1.000,00
	Total por Ação	0,00	3.000,00

ACÇÃO:	2.079 - MANUTENÇÃO DO BANCO DE ALIMENTOS		
100100010000	33903099000	0,00	1.000,00
100100010000	33903699000	0,00	1.000,00
100100010000	33903999000	0,00	1.000,00
	Total por Ação	0,00	3.000,00

ACÇÃO:	2.080 - PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA - FORTALEC DA POLÍTICA E M DEFESA DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOL		
100100010000	33903099000	0,00	200,00
	Total por Ação	0,00	200,00

ACÇÃO:	2.150 - GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
100100010000	33903004000	0,00	2.000,00

100100010000	33903039000	0,00	482,42
100100010000	33903044000	0,00	5.000,00
100100010000	33903199000	0,00	1.000,00
100100010000	33903205000	0,00	5.000,00
100100010000	33903301000	0,00	7.500,00
100100010000	33903400000	0,00	100,00
100100010000	33903607000	0,00	22,07
100100010000	33903699000	0,00	1.094,16
100100010000	33903709000	0,00	1.530,12
100100010000	33903916000	0,00	1.000,00
100100010000	33903919000	0,00	502,14
100100010000	33903972000	0,00	737,62
100100010000	33903999000	0,00	8.600,00
100100010000	33904705000	0,00	5.000,00
100100010000	33904710000	0,00	2.279,34
100100010000	33909299000	0,00	399,98
100100010000	33909399000	0,00	924,60

		Total por Ação	0,00	43.172,45
		Total por Unidade	0,00	66.187,61

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ACÇÃO: 2.047 - SERVIÇO DE PROT SOCIAL AO ADOLESC CUMPRIM DE MEDIDA SOCIEDUCATIVA LIBERD ASSISTIDA (LA)

100100010000	33903933000	0,00	15.000,00
100100010000	33903999000	0,00	15.000,00
	Total por Ação	0,00	30.000,00

ACÇÃO: 2.048 - PAFI - SERVIÇO DE ALIZADO A FAMILIAS E PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECI INDIVIDUOS

100100010000	33903961000	0,00	8.000,00
	Total por Ação	0,00	8.000,00

ACÇÃO: 2.049 - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL

100100010000	33504300000	0,00	42.000,00
100100010000	33903022000	0,00	7.600,00
100100010000	33903615000	0,00	1.000,00
	Total por Ação	0,00	50.600,00

ACÇÃO: 2.051 - SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA

100100010000	33903020000	0,00	1.000,00
100100010000	33903299000	0,00	1.000,00
100100010000	33903301000	0,00	1.000,00
100100010000	33903699000	0,00	1.000,00
100100010000	33903933000	0,00	1.000,00
100100010000	33903999000	0,00	1.000,00
	Total por Ação	0,00	6.000,00

ACÇÃO: 2.054 - CCVA - CENTRO DE CONVIVENCIA VIDA ATIVA

100100010000	33903007000	0,00	4.000,00
100100010000	33903209000	0,00	3.000,00
100100010000	33903699000	0,00	1.000,00
	Total por Ação	0,00	8.000,00

ACÇÃO: 2.058 - FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

100100010000	33504300000	0,00	26.000,00
100100010000	33903007000	0,00	2.000,00
100100010000	33903099000	0,00	1.000,00
100100010000	33903699000	0,00	1.000,00

100100010000	33903999000		0,00	1.000,00
		Total por Ação	0,00	31.000,00
AÇÃO:	2.064 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS			
100100010000	33903205000		0,00	4.072,00
		Total por Ação	0,00	4.072,00
AÇÃO:	2.065 - PASSE LIVRE - PROGRAMA SOCIAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE CACH DE ITAPEMIRIM			
100100010000	33903999000		0,00	50.000,60
		Total por Ação	0,00	50.000,60
AÇÃO:	2.066 - TARIFA SOCIAL DE ÁGUA E ESGOTO			
100100710000	33903936000		0,00	25.451,93
		Total por Ação	0,00	25.451,93
AÇÃO:	2.068 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS			
100100010000	33903699000		0,00	1.000,00
100100010000	33903961000		0,00	4.000,00
100100010000	33903999000		0,00	1.000,00
		Total por Ação	0,00	6.000,00
AÇÃO:	2.069 - RESIDÊNCIA INCLUSIVA PAA JOVENS E ADULTOS COM D EFICIÊNCIA			
100100010000	33504300000		0,00	10.000,00
100100010000	33903699000		0,00	1.000,00
100100010000	33903999000		0,00	1.000,00
		Total por Ação	0,00	12.000,00
AÇÃO:	2.070 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE			
100100010000	33903001000		0,00	11.176,00
100100010000	33903004000		0,00	15.808,66
100100010000	33903017000		0,00	5.000,00
100100010000	33903299000		0,00	1.000,00

		Total por Ação	0,00	32.984,66
AÇÃO:	2.073 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM REPÚBLICA			
100100010000	33903007000		0,00	6.000,00
100100010000	33903017000		0,00	5.000,00
100100010000	33903099000		0,00	5.000,00
100100010000	33903699000		0,00	5.000,00
100100010000	33903999000		0,00	1.400,00
		Total por Ação	0,00	22.400,00
		Total por Unidade	0,00	286.509,19

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM				
AÇÃO:	2.152 - GESTÃO DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - F IA			
100100010000	33903099000		0,00	1.000,00
		Total por Ação	0,00	1.000,00
		Total por Unidade	0,00	1.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 - CONSELHO TUTELAR DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM				
AÇÃO:	2.151 - GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR			
100100010000	33903099000		0,00	620,30
100100010000	33903699000		0,00	2.000,00
100100010000	33903999000		0,00	1.430,00
		Total por Ação	0,00	4.050,30
		Total por Unidade	0,00	4.050,30
		Total por Órgão	0,00	357.747,10

ÓRGÃO:	10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INTERIOR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INTERIOR				
AÇÃO:	1.024 - AMPLIAÇÃO DA FROTA DE APOIO A AGRICULTURA			

100100010000	44905230000		0,00	2.505,00
		Total por Ação	0,00	2.505,00
AÇÃO:	1.027 - IMPLANTAÇÃO DE TORRES DE TELEFONIA CELULAR			
100100010000	33903099000		0,00	100,00
100100010000	33903699000		0,00	100,00
100100010000	33903999000		0,00	100,00
		Total por Ação	0,00	300,00
AÇÃO:	2.013 - IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPO RATIVOS - SEMAG			
100100010000	33904006000		0,00	0,70
100100010000	33904012000		0,00	18,50
		Total por Ação	0,00	19,20
AÇÃO:	2.085 - MELHORIA DA QUALIDADE DO LEITE E DO CAFE			
100100010000	33903099000		0,00	1.000,00
100100010000	33903199000		0,00	25.000,00
100100010000	33903699000		0,00	1.000,00
100100010000	33903933000		0,00	5.000,00
100100010000	33903999000		0,00	1.002,22
		Total por Ação	0,00	33.002,22
AÇÃO:	2.086 - AMPLIAÇÃO DAS FEIRAS LIVRES			
100100010000	33903099000		0,00	100,00
100100010000	33903699000		0,00	100,00
100100010000	33903955000		0,00	15.000,00
100100010000	33903999000		0,00	100,00
		Total por Ação	0,00	15.300,00
AÇÃO:	2.087 - APOIO A ENTIDADES DE ENSINO E EXTENSÃO RURAL			
100100010000	33504100000		0,00	3.605,00
		Total por Ação	0,00	3.605,00
AÇÃO:	2.153 - GESTÃO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
100100010000	33903004000		0,00	3.249,02
100100010000	33903006000		0,00	100,00
100100010000	33903007000		0,00	3.486,19
100100010000	33903008000		0,00	100,00
100100010000	33903016000		0,00	207,76
100100010000	33903021000		0,00	976,75

100100010000	33903022000		0,00	301,83
100100010000	33903025000		0,00	174,02
100100010000	33903026000		0,00	38,52
100100010000	33903028000		0,00	600,00
100100010000	33903042000		0,00	140,96
100100010000	33903044000		0,00	0,65
100100010000	33903099000		0,00	100,00
100100010000	33903910000		0,00	0,44
100100010000	33903912000		0,00	11.556,20
100100010000	33903929000		0,00	100,00
100100010000	33903933000		0,00	1.829,00
100100010000	33903955000		0,00	55.727,20
100100010000	33903961000		0,00	700,00
100100010000	33903962000		0,00	638,00
100100010000	33903971000		0,00	100,00
100100010000	33903972000		0,00	15.412,00

100100010000	31901302000	1.493,53	0,00
	Total por Ação	1.493,53	95.538,54
AÇÃO: 2.179 - MANUTENÇÃO DE VIAS RURAIS			
100100010000	33903699000	0,00	1.000,00
100100010000	33903999000	0,00	1.000,00
	Total por Ação	0,00	2.000,00
	Total por Unidade	1.493,53	152.269,96
	Total por Órgão	1.493,53	152.269,96
ÓRGÃO:	11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO			
AÇÃO:	1.029 - IMPLANTAÇÃO DE INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA		
100100010000	33903699000	0,00	50,00
100100010000	33903920000	0,00	50,00
	Total por Ação	0,00	100,00
AÇÃO: 1.031 - REVITALIZAÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL			
100100010000	33903099000	0,00	25,00
100100010000	33903916000	0,00	50,00
100100010000	33903999000	0,00	25,00
	Total por Ação	0,00	100,00
AÇÃO: 1.032 - IMPLEMENTAÇÃO DE POLOS INDUSTRIAIS			
100100010000	33903999000	0,00	50,00
	Total por Ação	0,00	50,00
AÇÃO: 2.092 - REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES			
100100010000	33903699000	0,00	50,00
	Total por Ação	0,00	50,00
AÇÃO: 2.093 - ESCRITÓRIO VIRTUAL PÚBLICO			
100100010000	33903099000	0,00	100,00
100100010000	33903615000	0,00	50,00
100100010000	33903917000	0,00	50,00
	Total por Ação	0,00	200,00
AÇÃO: 2.094 - CIAMPE-CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO MICRO E PEQUENO EMPREENDEDOR			
100100010000	33903615000	0,00	50,00
	Total por Ação	0,00	50,00
AÇÃO: 2.155 - GESTÃO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO			
100100010000	33903007000	0,00	604,80
100100010000	33903017000	0,00	100,00
100100010000	33903021000	0,00	60,71
100100010000	33903399000	0,00	100,00
100100010000	33903400000	0,00	100,00
100100010000	33903699000	0,00	22,87
100100010000	33903709000	0,00	100,00
100100010000	33903912000	0,00	593,37

100100010000	33903939000	0,00	150,00
100100010000	33903955000	0,00	20,00
100100010000	33903959000	0,00	183,52
100100010000	33903999000	0,00	10,00
	Total por Ação	0,00	2.045,27
AÇÃO: 2.186 - GARANTIR TRABALHO DECENTE A POPULAÇÃO ATIVA			
100100010000	33903613000	0,00	147,54
100100010000	33903917000	0,00	110,00

100100010000	33903922000	0,00	120,00
100100010000	33903923000	0,00	130,00
100100010000	33903935000	0,00	60,00
100100010000	33903936000	0,00	70,00
100100010000	33903940000	0,00	10,00
100100010000	33903942000	0,00	90,00
100100010000	33903944000	0,00	1.060,32
100100010000	33903983000	0,00	20,00
100100010000	33909299000	0,00	50,00
100100010000	33909399000	0,00	50,00
	Total por Ação	0,00	1.917,86
	Total por Unidade	0,00	4.513,13
	Total por Órgão	0,00	4.513,13
ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO			
AÇÃO: 1.034 - CARNAVAL			
100100010000	33504100000	0,00	10,00
100100010000	33903101000	2.500,00	0,00
	Total por Ação	2.500,00	10,00
AÇÃO: 1.035 - FESTA DE CACHOEIRO			
100100010000	33903099000	0,00	100,00
	Total por Ação	0,00	100,00
AÇÃO: 2.095 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTIVOS			
100100010000	33504300000	0,00	100,00
100100010000	33604500000	0,00	100,00
100100010000	33903301000	0,00	500,00
100100010000	33903976000	0,00	100,00
100100010000	33903999000	0,00	2.330,00
100100010000	33903699000	300,00	0,00
	Total por Ação	300,00	3.130,00
AÇÃO: 2.096 - CONCESSÃO DE INCENTIVO AO PATRIMÔNIO VIVO - LEI JOÃO INÁCIO			
100100010000	33903699000	2.599,14	0,00
100100010000	33903999000	0,00	585,00
	Total por Ação	2.599,14	585,00
AÇÃO: 2.156 - GESTÃO DE CULTURA			
100100010000	33903400000	0,00	86,00
100100010000	33903607000	0,00	81,02
100100010000	33903699000	0,00	1.004,54
100100010000	33903912000	0,00	1.450,00
100100010000	33903942000	0,00	205,56
100100010000	33903955000	0,00	100,00
100100010000	33903999000	0,00	550,00
100100010000	33901414000	100,00	0,00
	Total por Ação	100,00	3.477,12
AÇÃO: 2.194 - EVENTOS TURISTICOS			
100100010000	33903699000	0,00	3.000,00
100100010000	33903933000	0,00	442,60
100100010000	33903999000	0,00	1.591,54
	Total por Ação	0,00	5.034,14
	Total por Unidade	5.499,14	12.336,26
	Total por Órgão	5.499,14	12.336,26

ÓRGÃO: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER			
AÇÃO: 2.099 - PROMOÇÃO E FOMENTO DE JOGOS E EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER			
100100010000	33903699000	141,00	0,00
	Total por Ação	141,00	0,00
AÇÃO: 2.100 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE NÚCLEOS DE ESPORTE EDUCACIONAL, DE RENDIMENTO E DE QUALIDADE			
100100010000	33903933000	0,00	80,70
100100010000	33903955000	0,00	100,00
	Total por Ação	0,00	180,70
AÇÃO: 2.101 - APOIO A ENTIDADES ESPORTIVAS, EQUIPES E ATLETAS			
100100010000	33903204000	0,00	40,00
	Total por Ação	0,00	40,00
AÇÃO: 2.157 - GESTÃO DO ESPORTE E LAZER			
100100010000	31901302000	8.068,18	0,00
100100010000	33903699000	1.000,00	0,00
	Total por Ação	9.068,18	0,00
	Total por Unidade	9.209,18	220,70
	Total por Órgão	9.209,18	220,70
ÓRGÃO: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS			
AÇÃO: 2.102 - RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS			
100100010000	33903999000	1.035.000,00	0,00
154000000010	33903999000	45.887,21	0,00
100100010000	33909399000	0,00	161.575,51
	Total por Ação	1.080.887,21	161.575,51
AÇÃO: 2.103 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
100100010000	44905219000	30.926,00	0,00
	Total por Ação	30.926,00	0,00
AÇÃO: 2.104 - REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS			
100100010000	33903031000	50.000,00	0,00
100100010000	33903001000	0,00	1.429,00
100100010000	33903022000	0,00	1.452,40
100100010000	33903025000	0,00	29,76
100100010000	33903028000	0,00	0,95
100100010000	33903042000	0,00	299,00
100100010000	33903099000	0,00	16.712,60
	Total por Ação	50.000,00	19.923,71
AÇÃO: 2.158 - GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS			
100100010000	33903004000	0,00	2.089,05
100100010000	33903007000	0,00	1,81
100100010000	33903099000	0,00	854,40
100100010000	33903699000	0,00	2,45
100100010000	33903912000	0,00	76.897,00
100100010000	33903933000	0,00	4,75
100100010000	33903942000	0,00	303,72
100100010000	33903972000	0,00	2.000,00
100100010000	33903999000	0,00	26,55
100100010000	33904705000	0,00	260,10
100100010000	44906102000	0,00	220.100,00
100100010000	33903001000	771,00	0,00
100100010000	33903017000	650,00	0,00
100100010000	33903024000	49.550,00	0,00

	Total por Ação	50.971,00	302.539,83
	Total por Unidade	1.212.784,21	484.039,05
	Total por Órgão	1.212.784,21	484.039,05

ÓRGÃO: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

AÇÃO: 2.159 - GESTÃO DO MEIO AMBIENTE

100100010000 33901414000 210,00 0,00

100100010000	33903031000	15.000,00	0,00
100100010000	33903699000	841,00	0,00
100100010000	33903999000	168.414,80	0,00
100100010000	33903004000	0,00	400,00
100100010000	33903016000	0,00	88,00
100100010000	33903021000	0,00	243,60
100100010000	33903022000	0,00	8,03
100100010000	33903910000	0,00	44,00
100100010000	33903912000	0,00	4.174,30
100100010000	33903933000	0,00	162,80
100100010000	33903936000	0,00	100,00
100100010000	33904601000	0,00	9.361,22

	Total por Ação	184.465,80	14.581,95
	Total por Unidade	184.465,80	14.581,95
	Total por Órgão	184.465,80	14.581,95

ÓRGÃO: 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2.137 - APOIO A EDUCAÇÃO SUPERIOR

100100010000	33901414000	0,00	771,45
	Total por Ação	0,00	771,45
	Total por Unidade	0,00	771,45

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

AÇÃO: 1.055 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

112000000000	44905191000	0,00	270.607,00
	Total por Ação	0,00	270.607,00

AÇÃO: 2.130 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

111100050000	33903965000	0,00	16.895,38
111100060000	33903965000	0,00	34.175,67
	Total por Ação	0,00	51.071,05

AÇÃO: 2.132 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

111100050000	31901302000	2.380,37	0,00
111100060000	31901302000	26.142,25	0,00
111100060000	31911308000	22.548,43	0,00
111100050000	33901414000	500,00	0,00
111100050000	33903699000	2.000,00	0,00
112000000000	33903916000	270.607,00	0,00
	Total por Ação	324.178,05	0,00
	Total por Unidade	324.178,05	321.678,05

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2.125 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

111100010000	33903965000	0,00	29.319,66
	Total por Ação	0,00	29.319,66

AÇÃO: 2.126 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

100100010000	33903007000		0,00	3.085,17
Total por Ação			0,00	3.085,17
AÇÃO: 2.127 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTA				
111100010000	33903024000		12.639,00	0,00
111100010000	33903933000		5.067,00	0,00
111100010000	33903972000		6.580,16	0,00
Total por Ação			24.286,16	0,00
Total por Unidade			24.286,16	32.404,83
Total por Órgão			348.464,21	354.854,33
ÓRGÃO: 18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
AÇÃO: 2.138 - ADEQUAÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA				
100100010000	33903042000		0,00	1.695,59
100100010000	33903099000		0,00	4.536,00
100100010000	33903910000		0,00	628,64
Total por Ação			0,00	6.860,23

## AÇÃO: 2.162 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

100100010000	33903007000		0,00	9.546,00
100100010000	33903302000		0,00	2.000,00
Total por Ação			0,00	11.546,00

## AÇÃO: 2.163 - GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS

100100010000	33903607000		0,00	52,91
Total por Ação			0,00	52,91

## AÇÃO: 2.164 - GESTÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

100100010000	33903004000		0,00	1.593,83
100100010000	33903699000		0,00	2.000,00
Total por Ação			0,00	3.593,83

## AÇÃO: 2.175 - ESCOLA DO SERVIDOR

100100010000	33903923000		0,00	3.000,00
100100010000	33903955000		0,00	2.133,05
100100010000	33903971000		0,00	2.400,00
Total por Ação			0,00	7.533,05
Total por Unidade			0,00	29.586,02
Total por Órgão			0,00	29.586,02

## ÓRGÃO: 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

## AÇÃO: 1.061 - CONSTRUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM FLUVIAL/PLUVIAL

253000000000	44905191000		0,00	21.714,43
Total por Ação			0,00	21.714,43

## AÇÃO: 1.064 - CONSTRUÇÃO DE MUROS DE CONTENÇÃO E ENCOSTAS

154000000000	44905191000		0,00	45.887,21
Total por Ação			0,00	45.887,21

## AÇÃO: 2.166 - GESTÃO DE OBRAS

100100010000	33903004000		0,00	1.068,00
100100010000	33903607000		0,00	68,00
100100010000	33903699000		0,00	1.139,77
100100010000	33903942000		0,00	1.922,28
100100010000	33904710000		0,00	1.528,06
100100010000	31911308000		23.197,29	0,00
253000000000	33903024000		21.714,43	0,00

Total por Ação			44.911,72	5.726,11
Total por Unidade			44.911,72	73.327,75
Total por Órgão			44.911,72	73.327,75
ÓRGÃO:	20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO E ANÁLISE DE CUS TOS			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO E ANÁLISE DE CU		STOS	
AÇÃO:	2.026 - IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORP ORATIVOS - SEMGES			
100100010000	33904012000		0,00	10.000,00
Total por Ação			0,00	10.000,00
AÇÃO:	2.169 - GESTÃO ESTRATÉGICA			
100100010000	33903399000		0,00	100,00
100100010000	33903400000		0,00	100,00
100100010000	33903615000		0,00	100,00
100100010000	33903618000		0,00	190,88
100100010000	33903699000		0,00	2.191,86
100100010000	33903709000		0,00	120,00
100100010000	33903917000		0,00	55,34
100100010000	33903933000		0,00	7.585,00
100100010000	33903955000		0,00	200,00
100100010000	33903961000		0,00	1.000,00
100100010000	33903971000		0,00	711,00
100100010000	33903999000		0,00	7.000,00
100100010000	33904601000		0,00	6.060,00
100100010000	33909399000		0,00	40,00
Total por Ação			0,00	25.454,08
Total por Unidade			0,00	35.454,08

## UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 - SUBSECRETARIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS

AÇÃO:	2.171 - GESTÃO DO ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE PROJETOS PRIORITÁRIOS			
100100010000	33903007000		0,00	4.210,60
100100010000	33903016000		0,00	1.000,00
100100010000	33903021000		0,00	2.238,81
100100010000	33903400000		0,00	100,00
100100010000	33903699000		0,00	2.000,00
100100010000	33903971000		0,00	1.000,00
100100010000	33903972000		0,00	1.548,38
Total por Ação			0,00	12.097,79
Total por Unidade			0,00	12.097,79
Total por Órgão			0,00	47.551,87
ÓRGÃO:	21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE TRANSPORTES			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE TRANSPORTES			
AÇÃO:	2.172 - GESTÃO DE TRANSPORTES			
100100010000	33903004000		0,00	231,20
100100010000	33903007000		0,00	0,50
100100010000	33903972000		0,00	154,00
100100010000	33903999000		0,00	2.376,00
100100010000	33904601000		0,00	5.766,00
100100010000	33909399000		0,00	1.174,01
100100010000	31901302000		117,40	0,00
100100010000	33903016000		2.828,00	0,00
100100010000	33903026000		1.988,76	0,00
Total por Ação			4.934,16	9.701,71
AÇÃO:	2.187 - MODERNIZAÇÃO DE CONTROLE, ATIVOS E MANUTENÇÃO			

100100010000	33903001000	0,00	76,82
100100010000	33903919000	0,00	25,00
100100010000	33903961000	0,00	2.479,94
100100010000	33903999000	0,00	4.816,76
100100010000	33904710000	0,00	1.000,00
	Total por Ação	0,00	8.398,52
	Total por Unidade	4.934,16	18.100,23
	Total por Órgão	4.934,16	18.100,23
	Total da Movimentação	1.974.818,45	1.974.818,45

**DECRETO Nº 0029055****SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0007651/2018, Decreta:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de 169.000,00 ( cento e sessenta e nove mil reais ), para reforço das seguintes dotações orçamentária s:

**Art. 2º** - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: SUPERAVIT FINANCEIRO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

**Art. 3º** - Esta Decreto entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de dezembro de 2019

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**

Fonte	Elemento Despesa	Acrescimo	Redução
ÓRGÃO: 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			
AÇÃO: 2.132 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL			
212200001302	33903007000	169.000,00	0,00
	Total por Ação	169.000,00	0,00
	Total por Unidade	169.000,00	0,00
	Total por Órgão	169.000,00	0,00
	Total da Movimentação	169.000,00	0,00

**DECRETO Nº 29056****SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0007651/2018, Decreta:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de 508.794,00 ( quinhentos e oito mil setecentos e noventa e quatro reais ), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

**Art. 2º** - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: REDUÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de dezembro de 2019

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**

Fonte	Elemento Despesa	Acrescimo	Redução
ÓRGÃO: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
AÇÃO: 1.042 - APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA			
121200001007	44905224000	0,00	83.000,00
	Total por Ação	0,00	83.000,00
AÇÃO: 2.109 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE			
129000000005	31901101000	0,00	50.000,00
121100000000	31901302000	0,00	3.401,00
	Total por Ação	0,00	53.401,00
AÇÃO: 2.113 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA			
221200001001	31901101000	0,00	3.393,00
121200001003	33903028000	0,00	20.000,00
121200001006	33903036000	0,00	30.000,00
121200001007	33903036000	0,00	146.000,00
121200001006	33903044000	0,00	10.000,00
121200001007	33903044000	0,00	15.000,00
121200001008	33903209000	0,00	22.000,00
121200001001	33903615000	0,00	8.800,00
121200001006	33903699000	0,00	10.000,00
121200001006	33903999000	0,00	10.000,00
121200001007	33903999000	0,00	25.200,00
121200001001	31900401000	65.000,00	0,00
121200001003	31900401000	71.000,00	0,00
121200001001	31901101000	65.000,00	0,00
121200001003	31901101000	200.000,00	0,00
121200001001	31901133000	20.000,00	0,00
121200001001	31901147000	10.000,00	0,00
221200001001	33903608000	3.393,00	0,00
	Total por Ação	434.393,00	300.393,00
AÇÃO: 2.116 - MANUTENÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO FÍSICA			
121100000000	31901301000	90,00	0,00
	Total por Ação	90,00	0,00



AÇÃO: 2.117 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO				
121200001015	33903010000		0,00	51.000,00
	Total por Ação		0,00	51.000,00
AÇÃO: 2.118 - MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL				
121200002010	33903035000		21.000,00	0,00
	Total por Ação		21.000,00	0,00
AÇÃO: 2.119 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE				
121200002010	33903028000		0,00	1.000,00
121200002010	33903938000		0,00	20.000,00
	Total por Ação		0,00	21.000,00
AÇÃO: 2.121 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
129000000001	31901101000		50.000,00	0,00
121100000000	31901301000		3.311,00	0,00
	Total por Ação		53.311,00	0,00
	Total por Unidade		508.794,00	508.794,00
	Total por Órgão		508.794,00	508.794,00
<b>Total da Movimentação</b>			<b>508.794,00</b>	<b>508.794,00</b>

**DECRETO Nº 29060****SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 0007651/2018, Decreta:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de 3.000,00 (três mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

**Art. 2º** - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: REDUÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de dezembro de 2019

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**

Fonte	Elemento Despesa	Acrescimo	Redução
ÓRGÃO: 72 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - IPACI			
AÇÃO: 2.174 - GESTÃO PREVIDENCIÁRIA			
143000000000	33903910000	0,00	3.000,00
143000000000	33903646000	2.000,00	0,00

143000000000	33909302000	1.000,00	0,00
	Total por Ação	3.000,00	3.000,00
	Total por Unidade	3.000,00	3.000,00
	Total por Órgão	3.000,00	3.000,00
	<b>Total da Movimentação</b>	<b>3.000,00</b>	<b>3.000,00</b>

**DECRETO Nº 29078****SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 0007651/2018, Decreta:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

**Art. 2º** - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: SUPERAVIT FINANCEIRO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de dezembro de 2019

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**

Fonte	Elemento Despesa	Acrescimo	Redução
ÓRGÃO: 72 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - IPACI			
AÇÃO: 2.174 - GESTÃO PREVIDENCIÁRIA			
143000000000	33903629000	5.000,00	0,00
143000000000	33909301000	30.000,00	0,00
	Total por Ação	35.000,00	0,00
	Total por Unidade	35.000,00	0,00
	Total por Órgão	35.000,00	0,00
	<b>Total da Movimentação</b>	<b>35.000,00</b>	<b>0,00</b>

**DECRETO Nº 29.083****DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Efetuar, nos termos do artigo 13 da Lei nº 7.651, de 21 de dezembro de 2018, a desvinculação de receitas, no montante de

30% do Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2018, da destinação de recursos 999.0011 - FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – FMPDC, que totaliza o valor de R\$ 1.574.095,02 (Hum milhão, quinhentos e setenta e quatro mil, noventa e cinco reais, dois centavos)

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 11 de dezembro de 2019.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 29.086**

Repúblicação

**ACRESCENTA SERVIDORES AO DECRETO Nº 29.009, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE TRATA DA ESCALA DE FÉRIAS DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, A SEREM USUFRUIDAS NO DECORRER DO ANO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Acrescentar os servidores abaixo relacionados ao Anexo do Decreto nº 29.009, de 11/11/2019, que aprova as férias dos Servidores e Empregados Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, sob o vínculo efetivo, celetista e comissionado e, ainda, dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, nos termos do Artigo 70 da Lei nº 4009/94, com alteração dada pela Lei nº 7350/15, a serem gozadas no decorrer do ano de 2020.

**JANEIRO/2020**

Código	Nome	Cargo	Regime	Período das Férias
008699-03	LUCIANA MARIA DE SOUZA MOREIRA	Prof. PEB-B V	Efetivo	02/01/2020 a 31/01/2020

**FEVEREIRO/2020**

Código	Nome	Cargo	Regime	Período das Férias
013922-02	CLEIDE SECHIM ZANDOMINEGUE	Téc. Serv. Adm.	Efetivo	03/02/2020 a 03/03/2020
029703-01	Neuza Maria de Nazareth	Aux. Ser. Pub. Mun.	Efetivo	03/02/2020 a 03/03/2020

**ABRIL/2020**

Código	Nome	Cargo	Regime	Período das Férias
029385-04	LUCIANE DE OLIVEIRA POPE MION	Ag. Educação	Serv. Efetivo	01/04/2020 a 30/04/2020

**JULHO/2020**

Código	Nome	Cargo	Regime	Período das Férias
037605-07	BEATRIZ DE OLIVEIRA BRANDÃO LOPES	Ag. Serv. Pub. Mun.	Efetivo	01/07/2020 a 30/07/2020

**NOVEMBRO/2020**

Código	Nome	Cargo	Regime	Período das Férias
012371-02	HERENI DA SILVA	Téc. Serv. Adm.	Efetivo	03/11/2020 a 02/12/2020

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de dezembro de 2019.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 29.088**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar as **Resoluções nº 342, 343, 344, 345, 346, 347 e 348/2019**, datadas de 11 de dezembro de 2019, em anexo, exaradas pelo Conselho Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de dezembro de 2019.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

**RESOLUÇÃO CMS nº 0342, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais nº 8080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8142 de 28 de dezembro 1990, e Lei Municipal nº. 6704 de 10 de dezembro de 2012, em decisão aprovada em Reunião realizada em 11 de dezembro de 2019.

Considerando-se que o Plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) deliberou através da Resolução nº 0100/2016, referente à apreciação de contratos e convênios celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), com apreciação e aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) visando à melhoria, controle e aprimoramento do aparelho de fiscalização, e acompanhamento do controle social no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES;

Considerando-se que o plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) conselho municipal de saúde deliberou, através da resolução 0342/2019, referente a análise repasse do MAC para a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, referente ao repasse de recursos de prestação de serviços de Atendimento na APAE, atendendo a portaria 395 de 14 de Março de 2019 do MS ministério da saúde.

Considerando-se que o debate no âmbito do Conselho Municipal de Saúde (CMS) em conformidade com as deliberações do Plano Municipal de Saúde, e do Plano de Regionalização da Saúde no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando-se que a portaria nº 395 de 14 de Março de 2019 do Ministério da Saúde que dispõe sobre aplicação de recursos

de emendas parlamentares, “recursos do Sistema Único de Saúde” destinados à média e à alta complexidade para o fundo municipal de saúde de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando-se que o Pleno do Conselho Municipal de Saúde apreciou a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), solicitando a apreciação do CMS conselho municipal de saúde para o repasse recebido do Fundo nacional de saúde mediante ofício SEMUS/SAF/FMS/GCO nº 1572/2019 da SEMUS - secretaria municipal de saúde de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por meio da Resolução CMS nº 0342/2019, o termo do convênio repasse para a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, referente à contratação de prestação de serviços de Atendimento Multidisciplinar no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de vigência de 06 (seis) meses, com início a partir da publicação do contrato.

Art. 3º Fica estabelecido que o valor Total do convênio é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 4º A SEMUS encaminhará prestação de contas recebida da contratada, ao Conselho Municipal de Saúde mensalmente.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 11 de dezembro de 2019.

VALDIR RODRIGUES FRANCO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Confirmo a Resolução CMS nº 0342/2019, de 12 de dezembro de 2019.

Homologada através do Decreto nº 29.088, de 12 de dezembro de 2019.

LUCIARA BOTELHO MORAES JORGE

Secretária Municipal de Saúde

### **RESOLUÇÃO CMS Nº 0343, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais nº 8080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8142 de 28 de dezembro 1990, e Lei Municipal nº. 6704 de 10 de dezembro de 2012, em decisão aprovada em Reunião realizada em 11 de Dezembro de 2019.

Considerando-se que o Plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) deliberou através da Resolução nº 0100/2016, referente à apreciação de contratos e convênios celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), com apreciação e aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) visando à melhoria, controle e aprimoramento do aparelho de fiscalização, e acompanhamento do controle social no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando-se que o plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) conselho municipal de saúde deliberou, através da resolução 0343/2019, referente a análise repasse do MAC para o HIFA - Hospital Infantil Francisco de Assis, atendendo a portaria nº 395 de 14 de Março de 2019 do MS ministério da saúde;

Considerando-se que o debate no âmbito do Conselho Municipal de Saúde (CMS) em conformidade com as deliberações do Plano Municipal de Saúde, e do Plano de Regionalização da Saúde no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Considerando-se que a portaria 395 de 14 de Março de 2019 do MS - ministério da saúde que dispõe sobre aplicação de recursos de emendas parlamentares, “recursos do Sistema Único de Saúde”, destinados a média e alta complexidade para o fundo municipal de saúde de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Considerando-se que o Pleno do Conselho Municipal de Saúde apreciou a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), solicitando a apreciação do CMS conselho municipal de saúde para o repasse recebido do Fundo nacional de saúde mediante ofício SEMUS/SAF/FMS/GCO número 1572/2019 da SEMUS - Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por meio da Resolução CMS nº 0343/2019, o termo do convênio repasse para o HIFA hospital infantil Francisco de Assis de CI Cachoeiro de Itapemirim ES, referente à contratação de prestação de serviços de Atendimento de serviços do MAC media e alta complexidade no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de vigência de 04 (quatro) meses, com início a partir da publicação do contrato.

Art. 3º Fica estabelecido que o valor Total do convênio é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 4º A SEMUS encaminhará prestação de contas recebida da contrata, ao Conselho Municipal de Saúde mensalmente.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 11 de dezembro de 2019.

VALDIR RODRIGUES FRANCO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Confirmo a Resolução CMS nº 0343/2019, de 12 de dezembro de 2019.

Homologada através do Decreto nº 29.088, de 12 de dezembro de 2019.

LUCIARA BOTELHO MORAES JORGE

Secretária Municipal de Saúde

### **RESOLUÇÃO CMS Nº 0344, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais nº 8080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8142 de 28 de dezembro 1990, e Lei Municipal nº. 6704 de 10 de dezembro de 2012, em decisão aprovada em Reunião realizada em 11 de dezembro de 2019.

Considerando-se que o Plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) deliberou através da Resolução nº 0100/2016, referente à apreciação de contratos e convênios celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), com apreciação e aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) visando à melhoria, controle e aprimoramento do aparelho de fiscalização, e acompanhamento do controle social no Município de Cachoeiro

de Itapemirim-ES;

Considerando-se que o plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) conselho municipal de saúde deliberou, através da resolução 0344/2019, referente à análise repasse do MAC para a Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim, atendendo a portaria nº 395 de 14 de março de 2019 do MS ministério da saúde.

Considerando-se que o debate no âmbito do Conselho Municipal de Saúde (CMS) em conformidade com as deliberações do Plano Municipal de Saúde, e do Plano de Regionalização da Saúde no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando-se que a portaria 395 de 14 de Março de 2019 do MS - ministério da saúde que dispõe sobre aplicação de recursos de emendas parlamentares "recursos do SUS sistema único de saúde", destinados a média e alta complexidade para o fundo municipal de saúde de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando-se que o Pleno do Conselho Municipal de Saúde apreciou a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), solicitando a apreciação do CMS conselho municipal de saúde para o repasse recebido do Fundo nacional de saúde mediante ofício SEMUS/SAF/FMS/GCO número 1572/2019 da SEMUS - secretaria municipal de saúde de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por meio da Resolução CMS nº 0344/2019, o termo do convênio repasse para a Santa Casa de misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim ES, referente à contratação de prestação de serviços de Atendimento de serviços do MAC media e alta complexidade no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de vigência de 06 (quatro) meses, com início a partir da publicação do contrato.

Art. 3º Fica estabelecido que o valor Total do convênio é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Art. 4º A SEMUS encaminhará prestação de contas recebida da contratada, ao Conselho Municipal de Saúde mensalmente.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 11 de dezembro de 2019.

VALDIR RODRIGUES FRANCO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Confirmo a Resolução CMS nº 0344/2019, de 12 de dezembro de 2019.

Homologada através do Decreto nº 29.088, de 12 de dezembro de 2019.

LUCIARA BOTELHO MORAES JORGE

Secretária Municipal de Saúde

### **RESOLUÇÃO CMS Nº 0345, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de dezembro 1990, e Lei Municipal nº 6.704 de 10 de dezembro de 2012, em decisão aprovada em reunião realizada em 11 de dezembro de 2019.

Considerando-se que o plenário do Conselho Municipal de Saúde

(CMS) deliberou através da Resolução nº 0100/2016, referente à apreciação de contratos e convênios celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), com apreciação e aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) visando à melhoria do controle e aprimoramento do aparelho de fiscalização do acompanhamento do controle social no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando-se que o debate no âmbito do Conselho Municipal de Saúde em conformidade com as deliberações do Plano Municipal de Saúde e do Plano de Regionalização da Saúde no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando-se que o Pleno do CMS (Conselho Municipal de Saúde) apreciou a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), através do Ofício SEMUS/FMS/GCO número 1572/2019, requerendo a apreciação do Contrato referente à aquisição de vale transporte para os trabalhadores da SEMUS de Cachoeiro de Itapemirim ES.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por meio da Resolução CMS nº 0345/2019 o contrato de aquisição de vale Transporte Junto ao CCI - Consórcio Cachoeiro Integrado.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de vigência seja de 12 (doze) meses, com início em 02 de Janeiro de 2020 e término 31 de Dezembro de 2020.

Art. 3º Fica estabelecido que o valor total do contrato R\$ 978.199,20 (novecentos e setenta e oito mil, cento e noventa e nove reais e vinte centavos).

Art. 4º Fica aprovada a indicação do conselheiro Sr. Eli Nicolau dos Santos, como fiscal representante do CMS (Conselho Municipal de Saúde) para acompanhamento da gestão e execução do contrato.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 11 de dezembro de 2019.

VALDIR RODRIGUES FRANCO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Confirmo a Resolução CMS nº 0345/2019, de 12 de dezembro de 2019.

Homologada através do Decreto nº 29.088, de 12 de dezembro de 2019.

LUCIARA BOTELHO MORAES JORGE

Secretária Municipal de Saúde

### **RESOLUÇÃO CMS Nº 0346, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de dezembro 1990, e Lei Municipal nº 6.704 de 10 de dezembro de 2012, em decisão aprovada em Reunião realizada em 11 de dezembro de 2019.

Considerando-se que o plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) deliberou através da Resolução nº 0100/2016, referente à apreciação de contratos e convênios celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), com apreciação e aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) visando à melhoria do controle e aprimoramento do aparelho de fiscalização do acompanhamento do controle social no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando-se que o debate no âmbito do Conselho Municipal de Saúde em conformidade com as deliberações do Plano Municipal de Saúde e do Plano de Regionalização da Saúde no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando-se que o Pleno do CMS (Conselho Municipal de Saúde) apreciou a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), através do Ofício SEMUS/FMS/GCO número 1572/2019, requerendo a apreciação do Contrato referente à aquisição de vale transporte para os trabalhadores da SEMUS de Cachoeiro de Itapemirim ES.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar por meio da Resolução CMS nº 0346/2019 o contrato de aquisição de vale Transporte Junto à Costa Sul Transporte e Turismo LTDA.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de vigência seja de 12 (doze) meses, com início em 02 de janeiro de 2020 e término 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Fica estabelecido que o valor total do contrato R\$ 29.178,72 (vinte e nove mil cento e setenta e oito reais e setenta e dois centavos).

Art. 4º Fica aprovada a indicação do conselheiro Sr. Eli Nicolao dos Santos, como fiscal representante do CMS (Conselho Municipal de Saúde) para acompanhamento da gestão e execução do contrato.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 11 de dezembro de 2019.

**VALDIR RODRIGUES FRANCO**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Confirmo a Resolução CMS nº 0346/2019, de 12 de dezembro de 2019.

Homologada através do Decreto nº 29.088, de 12 de dezembro de 2019.

**LUCIARA BOTELHO MORAES JORGE**  
Secretária Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO CMS Nº 0347, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de dezembro 1990, e Lei Municipal nº 6.704 de 10 de dezembro de 2012, em decisão aprovada em reunião realizada em 11 de dezembro de 2019.

Considerando-se que o plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) deliberou através da Resolução nº 0100/2016, referente à apreciação de contratos e convênios celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), com apreciação e aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) visando à melhoria do controle e aprimoramento do aparelho de fiscalização do acompanhamento do controle social no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando-se que o debate no âmbito do CMS (Conselho Municipal de Saúde) em conformidade com as deliberações do Plano Municipal de Saúde e do Plano de Regionalização da Saúde no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando-se que o Pleno do CMS (Conselho Municipal de Saúde) apreciou a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), através do Ofício SEMUS/FMS/GCO número 1572/2019, requerendo a apreciação do Contrato referente à aquisição de vale transporte para os trabalhadores da SEMUS de Cachoeiro de Itapemirim ES;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar por meio da Resolução CMS nº 0347/2019 o contrato de aquisição de vale Transporte Junto Real Soluções e Serviços Administrativos LTDA.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de vigência seja de 12 (doze) meses, com início em 02 de Janeiro de 2020 e término 31 de Dezembro de 2020.

Art. 3º Fica estabelecido que o valor total do contrato R\$ 416.616,48 (quatrocentos e dezesseis mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos..

Art. 4º Fica aprovada a indicação do conselheiro Sr. Eli Nicolao dos Santos, como fiscal representante do CMS (Conselho Municipal de Saúde) para acompanhamento da gestão e execução do contrato.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 11 de dezembro de 2019.

**VALDIR RODRIGUES FRANCO**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Confirmo a Resolução CMS nº 0347/2019, de 12 de dezembro de 2019.

Homologada através do Decreto nº 29.088, de 12 de dezembro de 2019.

**LUCIARA BOTELHO MORAES JORGE**  
Secretária Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO CMS Nº 0348, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de dezembro 1990, e Lei Municipal nº 6.704 de 10 de dezembro de 2012, em decisão aprovada em Reunião realizada em 11 de dezembro de 2019.

Considerando-se que o plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) deliberou através da Resolução nº 0100/2016, referente à apreciação de contratos e convênios celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), com apreciação e aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) visando à melhoria do controle e aprimoramento do aparelho de fiscalização do acompanhamento do controle social no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando-se que o debate no âmbito do CMS (Conselho Municipal de Saúde) em conformidade com as deliberações do Plano Municipal de Saúde e do Plano de Regionalização da Saúde no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando-se que o Pleno do CMS (Conselho Municipal de Saúde) apreciou a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), através do Ofício SEMUS/FMS/GCO nº 1572/2019, requerendo a apreciação do Contrato referente à aquisição de vale transporte para os trabalhadores da SEMUS de Cachoeiro de Itapemirim ES;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por meio da Resolução CMS nº 0348/2019 o contrato de aquisição de vale Transporte Junto a Viação Sudeste LTDA.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de vigência seja de 12 (doze) meses, com início em 02 de Janeiro de 2020 e término 31 de Dezembro de 2020.

Art. 3º Fica estabelecido que o valor total do contrato R\$ 120.270,24 (cento e vinte mil, duzentos e setenta reais e vinte e quatro centavos).

Art. 4º Fica aprovada a indicação do conselheiro Sr. Eli Nicolao dos Santos, como fiscal representante do CMS (Conselho Municipal de Saúde) para acompanhamento da gestão e execução do contrato.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 11 de dezembro de 2019.

VALDIR RODRIGUES FRANCO  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Confirmo a Resolução CMS nº 0348/2019, de 12 de dezembro de 2019.

Homologada através do Decreto nº 29.088, de 12 de dezembro de 2019.

LUCIARA BOTELHO MORAES JORGE  
Secretária Municipal de Saúde

### **DECRETO Nº 29.089**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora abaixo mencionada para exercer o

respectivo cargo em comissão, em conformidade com o padrão de remuneração citado, lotada na Controladoria Geral do Município – CGM, a partir de 13 de dezembro de 2019, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido nos termos da Lei nº 7516/17:

SERVIDORA	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO
THAYNNÁ SILVEIRA COELHO BERNARDO DA SILVA	Assessora Técnica de Nível Médio	C 5	CGM

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de dezembro de 2019.

VICTOR DA SILVA COELHO  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 1.600/2019**

**DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº. 28.532/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Promover a **PROGRESSÃO FUNCIONAL** dos servidores temporários, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação - SEME, de acordo com a decisão da Comissão Especial de Progressão Funcional para o Magistério Público Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, designada pelo Decreto nº 27.978/2018, nos termos das Leis nºs. 3.995/1994, 6.095/2008 e 6.955/2014.

SERVIDORES	CARGO	NÍVEL ATUAL	NÍVEL REQUERIDO	A PARTIR DE	PROC. Nº
ALDECIR CHUNG NIN	PEB D	IV	V	01/12/2019	33.274/2019
ROSANE SILVEIRA DE SOUZA PEIXOTO	PEB A	IV	V	01/12/2019	42.391/2019
TAMARA CRISTINA RANGEL DA SILVA	PEB B	IV	V	01/12/2019	43.270/2019

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de dezembro de 2019.

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS  
Secretária Municipal de Educação

### **PORTARIA Nº 1.601/2019**

**DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº. 28.532/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Promover a **PROGRESSÃO FUNCIONAL** dos servidores

efetivos, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação - SEME, de acordo com a decisão da Comissão Especial de Progressão Funcional para o Magistério Público Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, designada pelo Decreto nº 27.978/2018, nos termos das Leis nºs. 3.995/1994, 6.095/2008 e 6.955/2014.

SERVIDORES	CARGO	NÍVEL ATUAL	NÍVEL REQUERIDO	A PARTIR DE	PROC. Nº
ADRIANA APARECIDA NERES BAPTISTA	PEB A	IV	V	01/12/2019	42.347/2019
CLAYDE APARECIDA BELO DA SILVA MARIANO	PEB B	V	VI	01/12/2019	42.122/2019
KATYÚCIA ALTOÉ ALVES SOARES	PEB C	IV	V	01/12/2019	43.229/2019
MARILENE DOS SANTOS DOMINGUES	PEB A	IV	V	01/12/2019	42.938/2019
NERILAINE TAVARES	PEB C	IV	V	01/12/2019	41.967/2019
SUELLEN GOMES DOS SANTOS	PEB A	IV	V	01/12/2019	40.878/2019

**Art. 2º** Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de dezembro de 2019.

**CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS**  
Secretária Municipal de Educação

**PORTARIA Nº 1.624/2019**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA AUTOCONDUÇÃO.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE TRANSPORTES** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº. 27.448/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder aos servidores municipais constantes na relação anexa, autorização para Autocondução, nos termos do artigo 13, §§ 2º a 6º do Decreto nº. 22.289/2011.

NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO	SEQ. Nº
IVONE GOMES PAULINO	SEMSUR	09/12/2019 até 09/03/2020	02-22784/2019
JOSMAR LUIZ SANT'ANNA JUNIOR	SEMDEC	09/12/2019 até 09/03/2020	02-22592/2019
ROGELIO PAES SANTOS	SEMDEC	09/12/2019 até 09/03/2020	02-22592/2019
SÉRGIO OLIVEIRA DA SILVA	SEMSUR	09/12/2019 até 09/03/2020	02-22784/2019
THALES LEMOS DE SOUZA	SEMDEC	09/12/2019 até 09/03/2020	02-23275/2019

**Art. 2º** A Autocondução somente poderá ser exercida quando comprovada a indisponibilidade de motorista para cumprir a função.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de dezembro de 2019.

**MAYCON ALMEIDA COSTA**  
Secretário Municipal de Gestão de Transportes

**PORTARIA Nº 1.626/2019**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PROMOÇÃO HORIZONTAL.**

**O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 27.488/2018 e 28.401/2019, tendo em vista o que consta no processo nº 1 - 41.243/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar autorizado a avaliação dos servidores abaixo mencionados, lotados na SEMUS, para fins de **PROMOÇÃO HORIZONTAL**, referente ao **Biênio 2017/2019**, nos termos do Artigo 25, da Lei nº 6.095, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 26.444/2016 alterado pelo Decreto nº 27.706/2018.

SERVIDORES	CARGO	LETRA ATUAL	PROMOVIDO A LETRA	A PARTIR DE
ANTONIO CARIAS FILHO	GARI	J	K	01/11/2019
COSME NERO FERNANDES	MOTORISTA	C	D	03/11/2019
JOACY DOS SANTOS SOUZA	GARI	K	L	01/11/2019
KATIA SILVA DE OLIVEIRA	AGENTE DE SERV. PÚBLICOS MUNICIPAIS	D	E	16/11/2019
LUCIANO MOLINA DE ABREU	MOTORISTA	D	E	03/11/2019
VANDERSON ROPPE REZENDE	MOTORISTA	D	E	03/11/2019

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da data em que fez jus, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de dezembro de 2019.

**GUSTAVO CARVALHO LINS**  
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1.628/2019**

**DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, delegadas através dos Decretos nºs. 15.656/2005 e 27.446/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores municipais **CLÁUDIA DIAS MACIEL CAMPOS E GABRIEL PONTES DE SOUZA**, lotados na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROC. Nº
Nº 038/2019 - FMS 09/12/2019	MEGA SOLUÇÕES CIENTIFICA E LOCAÇÃO LTDA	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e centrifugas para fins de atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde	51 - 43.140/2019

**Art. 2º** Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de dezembro de 2019.

**LUCIARA BOTELHO MORAES JORGE**  
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 1.629/2019**

**DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, delegadas através dos Decretos nºs. 15.656/2005 e 27.446/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores municipais **SOLANGE DAMACENA MATOS GREGGIO, DANIELLE BRAGANÇA FILGUEIRAS e MARILANES BUQUERONI SARTI**, lotados na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADO	OBJETO	PROC. Nº
Nº 039/2019 - FMS 09/12/2019	ELSON F. COSTA COMERCIAL ME	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de raio-x digital e processadora de filmes de raio-x para fins de atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde	51 - 43.139/2019

**Art. 2º** Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de dezembro de 2019.

**LUCIARA BOTELHO MORAES JORGE**  
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 1.630/2019**

**DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE TERMO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 27.446/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora municipal **IVANÉLIA MORAIS LINS**, lotada na SEMCULT, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato abaixo mencionado.

CONTRATO	CONTRATADO	OBJETO	PROC. Nº
Nº 422/2019 09/12/2019	PROGRAMA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CASA VERDE	Contratação de 04 (quatro) Apresentações Musicais (Orquestra Sinfônica), nos dias 13, 14, 20 e 21 de dezembro de 2019, as 20 h, para apresentação musical na Praça de Fátima, durante as festividades natalinas para a "Cantata de Natal", com duração de 2h (duas), conforme Edital 003/2019	1 - 44.585/2019

**Art. 2º** Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de dezembro de 2019.

**FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS**  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

**PORTARIA Nº 1.634/2019**

**FIXA NORMAS SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DE TURMA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Cachoeiro de Itapemirim, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 28532/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nas Escolas de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, o processo de **Escolha de Turma para 2020**, pelos professores efetivos, celetistas estáveis e municipalizados, será desenvolvido na conformidade das normas estabelecidas na presente Portaria, observadas ainda as disposições contidas no Decreto Municipal nº 28.957, de 25 de outubro de 2019, que regulamenta o registro do ponto eletrônico.

**Art. 2º** Considera-se turma, para os efeitos desta portaria, o agrupamento de alunos da educação infantil ou do ensino fundamental, conforme disposto no artigo 14, da Portaria SEME nº 1510, de 11 de novembro de 2019 (publicada no DOM nº 5947, de 13 de novembro de 2019), cuja composição tenha sido informada pela unidade de ensino, ratificada pela Gerência de Auditoria e Documentação Escolar e aprovada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** A **Escolha de Turma para 2020** deverá realizar-se no dia **16/12/2019**, em reunião geral, designada especificamente para tal finalidade, assegurada a convocação, prévia, por escrito, com confirmação de ciência de todos os professores da unidade de ensino, mesmo que localizados em outro órgão da administração.

§ 1º Só será objeto de escolha para 2020 a turma formada após matrículas em 2019, cuja composição tenha sido demonstrada à Secretaria Municipal de Educação, conforme indicado e aprovado nos artigos 16 e 17 da Portaria de Matrícula 1510/2019.

§ 2º Da reunião a que se refere o *caput* deste artigo será lavrada ata, contendo especificação da escolha realizada, por nome, turma, ano e turno, preenchidos ainda os formulários anexos.

§ 3º Para efeito de carga horária especial (CHE) deverá ser realizado levantamento prévio desse **interesse**, após o processo de escolha, por meio de registro em formulário próprio, considerando os limites legais, conforme descrito no artigo 46, § 1º, inciso II da Lei nº 3995, de 24 de novembro de 1994 (Estatuto do Magistério).



§ 4º A proposição de realização de CHE, constante do levantamento realizado, após escolha de turma, será objeto de conferência e comunicação específica pela SEME/SEB/GADE.

§ 5º Os documentos que registrarem a escolha deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, impreterivelmente até dia **17/12/2019**.

**Art. 4º** A escolha de turma para 2019 levará em consideração o disposto no artigo 35, inciso I, da Lei 3995/1994, obedecidos, ainda, os seguintes critérios:

I. **Antiguidade** do servidor na unidade de ensino, em razão do que o ocupante de dois cargos, deverá escolher as turmas, considerando o tempo de serviço de cada nomeação;

II. **Preservação** do direito de escolha dos professores que atuam: no Projeto Potencializando Saberes; na função de coordenação de turno; na função de gestor escolar; em função gratificada ou comissionada, em qualquer unidade de ensino da rede em 2019; inclusive na Unidade Central por localização provisória, conforme artigo 15, § 9º, inciso II da Lei 6095, de 07 de abril de 2008; e ainda em unidade de ensino considerada escola de tempo integral.

III. **Precedência** dos professores que atuaram na respectiva unidade de ensino em 2019 sobre os professores nas seguintes situações:

a. Afastamentos oficialmente autorizados, quando superiores a dois anos;

b. Atuação em localização provisória, **a pedido**, em outra unidade de ensino;

c. Atuação em cargo de chefia ou assessoramento na administração municipal, **quando fora do Sistema Municipal de Ensino**.

§ 1º Para efeito do disposto no artigo 3º, § 1º desta Portaria, não havendo opções de turmas em turnos distintos, para o servidor, este ficará excedente na escola, devendo inscrever-se em concurso de remoção.

§ 2º É vedada a escolha de turma por professores que se encontrarem em readaptação funcional, com laudo médico definitivo.

§ 3º É vedada a escolha de turma para professores de SRM localizados através de Concurso de Remoção.

**Art. 5º** A escolha deverá ser feita sob coordenação do gestor escolar e dos professores pedagogos, com registro inequívoco em ata, além do preenchimento de formulário próprio, digitado, com a presença de todos os professores convocados, estatutários, celetistas estáveis e efetivos municipalizados, egressos da rede estadual nos termos do Convênio nº 187/2005 (Diário Oficial do Estado de 29/07/2005, Pág. 8), localizados definitivamente na unidade de ensino.

§ 1º Será permitida a escolha por procuração, mediante apresentação do instrumento de mandato, acompanhada do documento de identificação do outorgado.

§ 2º O professor de duas (2) matrículas deverá escolher turmas em turnos distintos.

**Art. 6º** Para fins de exata adequação de carga horária, em cumprimento a Lei municipal 6.713, de 21 de dezembro de 2012, o Professor PEB A de 40 horas semanais deverá escolher, prioritariamente, turma de tempo integral (20h/s matutino e 20h/s

vespertino) e o Professor PEB A de 25 horas semanais, turmas de tempo parcial.

§ 1º Não havendo turma de tempo integral, o Professor PEB A de 40 horas semanais poderá, escolher 02 (duas) turmas parciais em turnos diferenciados, cumprindo 20 (vinte) horas semanais, equivalentes a 16 (dezesesseis) horas-aulas, **em cada turno**.

§ 2º Não existindo turmas de 0 a 3 anos, o Professor PEB A deverá se inscrever em concurso de remoção, sendo considerado excedente na unidade de ensino.

**Art. 7º** A equipe gestora da Unidade Escolar deve intervir na escolha, caso o perfil do servidor não seja adequado ao da turma, tanto na educação infantil, quanto no ensino fundamental, valendo-se para tal constatação de registro de atendimentos ou histórico de orientações de natureza disciplinar ou pedagógica.

**Art. 8º** A escolha de turmas de 1º ao 5º ano pelo Professor de Educação Básica – B (PEB-B) implica atuação com os seguintes componentes da Base Nacional Comum: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências.

**Art. 9º** Não serão objeto de escolha: sobras de aula; parte diversificada; projetos; coordenação de área; salas de recursos multifuncionais.

**Art. 10** Todos os professores que se encontrarem afastados deverão participar do processo de escolha de turma na unidade de ensino de origem, com observância do artigo 4º desta Portaria.

**Art. 11** A situação do professor excedente, verificada após o processo de escolha de turmas, será resolvida por ocasião do concurso de remoção, no qual deverá se inscrever obrigatoriamente, sob pena de localização de ofício.

**Parágrafo único.** Considera-se excedente, para fins de escolha de turmas e de concurso de remoção, o professor para o qual não haja carga horária disponível em nenhum dos turnos da unidade de ensino.

**Art. 12** No ato da escolha de turma o professor que almejar ocupar a vaga de professor afastado da sala de aula, na função de: gestor, coordenador de turno, professor em Escola de Tempo Integral, professor que atuar na Unidade Central e professor afastado por laudo provisório para o ano letivo de 2020, deverá manifestar esse desejo, após garantida sua escolha inicial, com registro em ata e formulário próprio no campo de observação, para possível autorização da SEME.

**Art. 13** Aos Professores de Educação Básica - C (PEB-C), de 20h/s, 25h/s e 40h/s nos componentes curriculares de História e Geografia e 40h/s nos componentes curriculares de Matemática e Língua Portuguesa, com impossibilidade de integralizar a carga horária, exclusivamente em seus próprios componentes, prioritariamente deverão:

a) Complementar com aulas de Ensino Religioso, em conformidade com a Portaria nº 887, de 01 de dezembro de 2009, (publicada no Diário Oficial do Município nº 3535, de 01/12/2009).

b) Atuar em carga horária especial (CHE), observados os limites legais, conforme descrito no artigo 46, § 1º, inciso II, da Lei 3995/94, podendo escolher mais de uma turma para complementação de sua carga horária.

**Art. 14** A escolha de turmas pelo Professor de Educação Básica - C (PEB-C), do componente curricular Inglês, deverá se restringir às turmas do 6º ao 9º ano, não sendo admitida escolha de turmas de 1º ao 5º ano.

**Art. 15** A escolha de turmas pelos professores de Educação Básica - C (PEB-C), dos componentes curriculares Educação Física e Arte, poderão se estender para as turmas de Pré-Escola, conforme artigo 2º, inciso II da Portaria nº 043, de 18 de janeiro de 2019.

**Art. 16** As unidades de ensino consideradas Escolas de Tempo Integral terão processo de escolha de turma definido em conformidade com os atos normativos que as instituíram, não sendo aplicável a elas o processo estabelecido na presente Portaria.

**Art. 17** O resultado da escolha das turmas a que se refere esta Portaria será objeto de análise e homologação pela Secretaria Municipal de Educação para sua validade.

**Parágrafo único** A escolha de turmas, após homologação da Secretaria Municipal de Educação, não será passível de alteração, ainda que haja sobras de aulas, as quais serão obrigatoriamente computadas para fins de concurso de remoção.

**Art. 18** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, aplicada a legislação vigente.

**Art. 19** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de dezembro de 2019.

**CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS**  
Secretária Municipal de Educação

### **PORTARIA Nº 1.637/2019**

**REGULAMENTA O CONCURSO DE REMOÇÃO E O REMANEJAMENTO DE SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 28.532/2019,

**CONSIDERANDO** todas as ações que integram a reestruturação técnica e pedagógica da rede municipal de ensino, a partir do Decreto nº 25.480 de 08/07/2015 e da Lei nº 7.217 de 26/06/2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** o Plano de Cargos, Carreiras, Subsídios e Vencimentos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a partir da Lei nº 7.756/2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de redimensionar o quadro de servidores que direta ou indiretamente atuam nas atividades de apoio a educação;

**RESOLVE:**

**Do Concurso**

**Art. 1º.** O Concurso de Remanejamento de servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade disciplinar a movimentação de pessoal, no âmbito das unidades que integram a rede municipal de ensino, regendo-se pelas disposições desta Portaria, que constituirá seu regulamento.

**Art. 2º.** O Concurso de Remanejamento destina-se aos servidores regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, ocupantes de cargo público e aos servidores admitidos segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, detentores de emprego público.

**Art. 3º.** Não haverá diferenciação para a escolha de vagas entre servidores estatutários e servidores celetistas, que tomarem parte nos procedimentos descritos na presente Portaria.

#### **Da Inscrição**

**Art. 4º.** O candidato deverá inscrever-se na Secretaria Municipal de Educação, por sua Subsecretaria de Educação Básica/Gerência de Recursos Humanos, no período de 16/12/2019 e 17/12/2019, no horário de 8 h às 17h.

**Parágrafo único.** Para realizar sua inscrição, o candidato utilizará requerimento próprio, obtido na sede da Unidade Central ou na Unidade de Ensino, em que atuar, devendo entregá-lo devidamente preenchido, acompanhado dos documentos exigidos nesta Portaria, no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º.** Poderão inscrever-se, respeitando o disposto neste regulamento, os servidores administrativos, estatutários ou celetistas estáveis, não havendo diferenciação para escolha de vagas entre eles.

**Parágrafo único.** É vedada a inscrição de servidor que se encontrar na condição de readaptação funcional, hipótese em que seu remanejamento depende de requerimento expresso, com justificativa fundamentada e apreciação favorável do serviço de inspeção médica.

#### **Da Documentação**

**Art. 6º.** O processo de inscrição deverá conter:

- a) requerimento próprio preenchido sob responsabilidade do candidato e
- b) fotocópia da carteira de identidade ou outro documento oficial com foto.

§ 1º Permitir-se-á a inscrição por procuração, mediante apresentação do respectivo mandato, acompanhada de documento de identidade do procurador.

**Art. 7º.** O candidato **NÃO** poderá ser remanejado nos seguintes casos:

- I.** se houver faltado ao trabalho, em virtude de licença médica, por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias, ininterruptos ou não, no intervalo verificado de **31/10/2018 a 31/10/2019**.
- II.** se estiver em gozo de licença para trato de interesse particular, salvo retorno em data anterior a **31/10/2019**.

#### **Da Classificação**

**Art. 8º.** A classificação resultará da soma dos pontos atribuídos ao tempo de serviço, como estatutário ou celetista estável, nas Unidades de Ensino pertencentes à Rede Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 9º.** Para efeito de contagem de pontos, no quesito tempo de serviço, será considerado o critério de pontuação abaixo especificado:

Tempo de Serviço	
Especificação	Pontos
Tempo de Serviço no cargo, na situação funcional atual até 31/10/2019, prestado nas Unidades de Ensino e/ou Unidade Central da Rede Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.	1.0 (um) ponto por mês de trabalho completo, com a data limite de 31 de outubro de 2019. (Considerar-se-á um mês o período de 30 dias ininterruptos)

**§ 1º** Somente será computado, o tempo de serviço referente à situação funcional atual do servidor, observada a transformação de vínculo, desde que mantido o mesmo cargo.

**§ 2º** Serão descontados os afastamentos sem ônus para o Município, disponibilidade em outros órgãos, mandatos eletivos, cargos comissionados fora do âmbito da SEME, licença para trato de interesses particulares e licença especial remunerada.

**§ 3º** Não será computado tempo de serviço concomitante.

**§ 4º** Para efeito de desempate serão adotados os critérios:

**I**-data da assunção (dia, mês e ano);

**II**-maior antiguidade do concurso público na PMCI;

**III**-melhor classificação no concurso público para ingresso na PMCI;

**IV**-o candidato de maior idade.

**Art. 10** A relação de classificação dos candidatos estará à disposição dos interessados na recepção da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 11** O candidato que desejar interpor recurso deverá fazê-lo, por escrito, endereçando-o à Comissão do Concurso de Remanejamento, por meio de petição fundamentada, a ser protocolada na Secretaria Municipal de Educação, dentro do prazo especificado no cronograma do concurso.

**§ 1º** Os recursos que forem apresentados fora do prazo previsto no cronograma ou que não explicitarem objetivamente a razão do inconformismo, inclusive com junta de documentos comprobatórios das alegações feitas, serão liminarmente indeferidos.

**§ 2º** A resposta ao recurso interposto estará à disposição dos interessados na recepção da Secretaria Municipal de Educação.

### Do Cronograma

**Art. 12** Os atos inerentes ao Concurso de Remanejamento serão realizados na Secretaria Municipal de Educação, obedecidos os prazos abaixo discriminados:

Etapa	Data
1 – Inscrição dos Candidatos	16 e 17/12/2019 de 08 h as 17h
2 – Classificação Preliminar dos Candidatos	18/12/2019 após 16 h
3 – Recursos	19/12/2019 de 08 h as 17h
4 – Classificação Final e Divulgação de Vagas	20/12/2019 após as 17h
5 – Remanejamento – Chamada	23/12/2019

**§ 1º** A escolha das vagas ocorrerá no Auditório “Professora Sônia Luzia Coelho”, localizado no 3º andar da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 2º** Para efeito de escolha de vagas será obedecida a ordem especificada no Anexo I desta Portaria.

**Art. 13** Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada aos faltosos, a qualquer uma das etapas do concurso e nem haverá realização de suas etapas fora das datas, locais e horários estabelecidos.

**§ 1º** O candidato ao ser chamado, deverá apresentar-se e, caso não queira escolher as vagas disponíveis no momento, fará desistência provisória, sob seu próprio risco, até que surja a vaga de seu interesse.

**§ 2º** O candidato que, chamado, não se manifestar, perderá o direito de escolha.

**§ 3º** Permitir-se-á a escolha por procuração mediante apresentação do respectivo mandato, acompanhada de documento de identidade do procurador.

### Das Vagas

**Art. 14** As vagas para escolha serão:

**I.** as relacionadas e divulgadas pela Comissão do Concurso de Remanejamento que estarão afixadas no setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação no dia da chamada, antes de iniciar o processo de escolha.

**II.** as que surgirem por força de remoção de candidatos no decorrer do concurso.

**Art. 15** Dar-se-á a localização nas Unidades de Ensino, respeitada a classificação obtida no Concurso de Remanejamento.

**Art. 16** A escolha de vaga pelo candidato deverá estar em conformidade com a carga horária do seu cargo.

**Art. 17** Constatado qualquer descumprimento às normas deste regulamento, o candidato estará sujeito à anulação de todas as etapas realizadas, cabendo à Secretaria Municipal de Educação a providência de remover e/ou remanejar o candidato *de ofício*, de acordo com as vagas remanescentes e a bem do ensino.

**Art. 18** Será excluído deste Concurso de Remoção e de Remanejamento o candidato que, no curso do certame, comprovadamente:

- I. apresentar documento falso, incompleto ou incorreto;
- II. utilizar-se dos dispositivos de que trata esta portaria, de modo a fraudar a igualdade de competição entre os interessados;
- III. valer-se de expediente contrário às finalidades da remoção e do remanejamento, mobilizando em vão os esforços da Unidade Central;
- IV. simular, de modo reiterado, interesse no remanejamento, para, no ato da escolha, acatar proposta de permuta, com o fim nítido de beneficiar outro candidato;
- V. contrariar os princípios éticos da educação.

**Parágrafo único.** Constatada a infração a quaisquer dos itens deste artigo, sem prejuízo da apuração disciplinar cabível, serão considerados inexistentes os atos praticados, com retorno dos envolvidos à situação anterior, ou promovida a localização de ofício, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

### Das Disposições Finais

**Art. 19** Deverão inscrever-se no Concurso de Remanejamento, sob pena de terem sua localização determinada, de ofício, pela Secretária Municipal de Educação, que utilizará para isso as vagas remanescentes:

- I. todos os que se encontram fora de sua localização;
- II. os que forem considerados excedentes na Unidade de Ensino;

§ 1º Os que se enquadrarem no item II deste artigo terão prioridade na escolha de vagas, sendo obedecida a classificação entre os que se encontrarem na mesma situação.

**Art. 20** O servidor remanejado fica sujeito ao Calendário Escolar e horário da Unidade de Ensino na qual se localizou.

**Art. 21** Encerrada a escolha de vagas, todo o procedimento relativo ao Concurso de Remanejamento, será homologado pela Secretária Municipal de Educação e publicado no Diário Oficial do Município.

**Art. 22** Não serão acatadas as alegações fundadas em desconhecimento das instruções desta Portaria.

**Art. 23** Os casos omissos, inclusive os relacionados à desaposentação e à readaptação funcional, serão apreciados pela Comissão do Concurso de Remoção e Remanejamento, cujas decisões serão submetidas à Secretária Municipal de Educação.

**Art. 24** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de dezembro de 2019.

**CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS**  
Secretária Municipal de Educação

**ANEXO I DA PORTARIA Nº 1.637/2019**  
(A que se refere o § 2º do art. 12 desta Portaria)

Para efeito de escolha de vagas será obedecida a seguinte ordem de chamada:

Cronograma da Chamada para Escolha	
Cargos	Datas
Agente de Biblioteca, Auxiliar de Biblioteca	23/12/2019 - 8 h
Ag. de Serv. da Educação e Ag. de Serviços Públicos Municipais	23/12/2019 - 10h30
Secretário Escolar e Técnico de Serviços Administrativos	23/12/2019 - 14h
Aux. de Serv. da Educação	23/12/2019 - 15h30
Auxiliar de Serviços Públicos Municipais e Ajudante Geral	23/12/2019 - 16h30
Vigias	23/12/2019 - 17h30

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2019 – Pregão Eletrônico nº 042/2019**

**FORNECEDOR REGISTRADO:** DIGRAPEL  
DISTRIBUIDORA DE PAPEL E GRÁFICA LTDA – EPP.

**OBJETO:** Aquisição de 500 Talonários de Notas Fiscais de Produtor Rural.

LOTE ÚNICO – EXCLUSIVO PARA ME/EPP					
Item	Und	Qtd	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	Unid.	500	Digrapel	R\$ 85,00	R\$ 42.500,00
<b>Descrição do Objeto</b>					
<p>Nota fiscal de Produtor – Modelo 4 – conforme Anexo XXIV do art. 550 do RICMS/ES, modelo anexo.            Tamanho: 32 cm de comprimento e 22 cm de largura;            Papel: gramatura 56g;            Numeração: será em ordem sequencial por produtor rural;            Vias: 50 x 05 vias;            Cores: 1ª via branca, 2ª via amarela, 3ª via rosa, 4ª via azul e 5ª via verde.            Observação:            O pedido prévio para confecção do material será expedido pelo NAC/NAP – Núcleo de Atendimento ao Contribuinte/Produtor, localizado na sede do Município, conforme descrito no AIDF – Autorização de Impressão de Documentos Fiscais;            A confecção do material será de forma parcelada, e obedecerá à demanda diária existente, cuja quantidade mínima será de 01 unidade por entrega;            O prazo para a entrega do bloco confeccionado será de 48 (quarenta e oito) horas, após a liberação da AIDF pela Secretaria Estadual da Fazenda.            O material confeccionado será entregue no setor do NAC/NAP – Núcleo de Atendimento ao Contribuinte/Produtor, à Rua Monte Castelo, 60 (sala ao lado da SEMAI – Secretaria Municipal de Agricultura) – Bairro Independência, neste, sem custo adicional.</p>					
<b>VALOR TOTAL</b>					R\$ 42.500,00

**ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:** Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA.

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 12/12/2019.

**SIGNATÁRIOS:** Eder Botelho da Fonseca – Secretário Municipal de Fazenda e Raphael Marinho Moreira – Sócio da Contratada.

**PROCESSO:** Protocolo nº 1-31.081/2019.

### EXTRATO DE CONTRATO

**ESPÉCIE:** Contrato Nº 423/2019.

**CONTRATADO:** JORGE ROBERTO DE MORAIS JÚNIOR-ME.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT.

**OBJETO:** Contratação de Apresentação Musical do Artista JORGE ROBERTO DE MORAIS JÚNIOR, no dia 31 de dezembro de 2019, às 23h, com duração de 1h30min., para apresentação da queima de fogos durante a virada do ano, conforme credenciamento do Edital 003/2019.

**VALOR:** R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recursos Próprios, a saber: Ficha: 2268

Órgão: 12.01

Ação: 1201.1369512512.194

Despesa: 3.3.90.39.99

Fonte: 100100010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**PRAZO:** 31/12/2020

**DATA DA ASSINATURA:** 12/12/2019.

**SIGNATÁRIOS:** Fernanda Maria Merchid Martins Moreira – Secretária Municipal de Cultura e Turismo e Jorge Roberto de Moraes Júnior – Proprietário.

**PROCESSO:** Protocolo nº1-19.904/2019.

### EXTRATO DE CONTRATO

**ESPÉCIE:** Contrato Nº 424/2019.

**CONTRATADO:** ROGÉRIO VIEIRA MACHADO.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT.

**OBJETO:** Contratação de apresentação da Folia de Reis Estrela do Mar, no dia 05 de janeiro de 2020, às 17h, na Catedral de São Pedro, seguindo em cortejo para a Praça de Fátima, em virtude do 2º Encontro Regional de Folia de Reis, conforme credenciamento do Edital 022/2019.

**VALOR:** R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas do presente contrato correrão com Recursos Próprios, a saber:

Órgão/Unidade: 12.01

Projeto/Atividade: 1201.1369512512.194

Despesa: 3.3.90.36.99

Ficha/Fonte: 02265-100100010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**PRAZO:** 31/03/2020.

**DATA DA ASSINATURA:** 12/12/2019.

**SIGNATÁRIOS:** Fernanda Maria Merchid Martins Moreira – Secretária Municipal de Cultura e Turismo e Rogério Vieira Machado – Contratado.

**PROCESSO:** Protocolo nº 1-45.421/2019.

### EXTRATO DE CONTRATO

**ESPÉCIE:** Contrato Nº 425/2019.

**CONTRATADO:** JOÃO QUIRINO DA COSTA SOBRINHO.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT.

**OBJETO:** Contratação de apresentação da Folia de Reis Jesus, José e Maria, no dia 05 de janeiro de 2020, às 17h, na Catedral de São Pedro, seguindo em cortejo para a Praça de Fátima, em virtude do 2º Encontro Regional de Folia de Reis, conforme credenciamento do Edital 022/2019.

**VALOR:** R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas do presente contrato correrão com Recursos Próprios, a saber:

Órgão/Unidade: 12.01

Projeto/Atividade: 1201.1369512512.194

Despesa: 3.3.90.36.99

Ficha/Fonte: 02265-100100010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**PRAZO:** 31/03/2020.

**DATA DA ASSINATURA:** 12/12/2019.

**SIGNATÁRIOS:** Fernanda Maria Merchid Martins Moreira – Secretária Municipal de Cultura e Turismo e João Quirino da Costa Sobrinho – Contratado.

**PROCESSO:** Protocolo nº 1-45.426/2019.

### EXTRATO DE CONVÊNIO

**ESPÉCIE:** Convênio nº 002/2019 - FMS.

**CONVENIENTE:** HOSPITAL INFANTIL “FRANCISCO DE ASSIS”.

**CONCEDENTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS.

**OBJETO:** Repasse de recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde, Código da Emenda nº 33120018, Proposta nº 36000258963201900, Funcional Programática 1030220152E900032 conforme Portaria nº 1.663/2019 de 26 de junho de 2019, observando o Capítulo II da Portaria 395 de 14 de março de 2019 - Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade - MAC.

**VALOR:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recursos provenientes do Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade - MAC, à conta da dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: 16.02

Projeto/Atividade: 1030116322.111 – Manutenção da Oferta de Serviços da Saúde

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.50 – Serv. Médico.Hospital. Odontol.e Laboratoriais

Ficha/Fonte: 5675 -121200002008 – Incremento Temporário do Incremento do Custeio

**PRAZO:** 120 dias (4 meses).

**DATA DA ASSINATURA:** 12/12/2019.

**SIGNATÁRIOS:** Luciana Botelho Moraes Jorge Secretária Municipal de Saúde e Winston Roberto Soares Vieira Machado - Presidente do Hospital Infantil.

**PROCESSO:** Protocolo nº 51 –41.801/2019

### EXTRATO DE CONVÊNIO

**ESPÉCIE:** Convênio nº 003/2019 - FMS.

**CONVENIENTE:** SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

**CONCEDENTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS.

**OBJETO:** O repasse de recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde, Código da Emenda nº 33120018, Proposta nº 36000258963201900, Funcional Programática 2036901.10.302.2015.2f90.00.32 conforme Portaria nº 1.663/2019 de 26 de junho de 2019, observando o disposto no Capítulo II da Portaria 395 de 14 de março de 2019 - Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade - MAC.

**VALOR:** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recursos provenientes do

Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade - MAC, à conta da dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: 16.02

Projeto/Atividade: 1030116322.111 – Manutenção da Oferta de Serviços da Saúde

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.50 – Serv. Médico.Hospital. Odontol.e Laboratoriais

Ficha/Fonte: 5675 -121200002008 – Incremento Temporário do Incremento do Custeio

**PRAZO:** 180 dias (6 meses) .

**DATA DA ASSINATURA:** 12/12/2019.

**SIGNATÁRIOS:** Luciara Botelho Moraes Jorge – Secretária Municipal de Saúde e Evaldo Praça Ferreira - Superintendente da Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim.

**PROCESSO:** Protocolo nº 51 – 41.800/2019.

### **EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATADO:** JORGE ROBERTO DE MORAIS JÚNIOR-ME.

**OBJETO:** Contratação de Apresentação Musical do Artista JORGE ROBERTO DE MORAIS JÚNIOR, no dia 31 de dezembro de 2019, às 23h, com duração de 1h30min., para apresentação da queima de fogos durante a virada do ano, conforme credenciamento do Edital 003/2019, a pedido do SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT.

**VALOR:** R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**RESPALDO:** Lei nº 8.666/93, Artigo 25, Inciso III.

**PROCESSO:** Protocolo nº 1-19.904/2019.

### **COMUNICADO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO torna público o ofício 018 de 11.11.2019 contendo o Auto de Notificação de Descumprimento das obrigações contratuais oriundas do Pregão nº 063/2019, abaixo relacionado em virtude da recusa do contribuinte em recebê-lo ou impossibilidade de ciência pessoal. Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) - Ofício 018/2019

Infrator: VIX COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELLI ME

Endereço: Rua Joaquim Lyra, nº 44, Barra do Jucu, Vila Velha/ES, CEP 29.125-050

CNPJ: 15.470.541/0001-50

**CLAUDIO JOSÉ MELLO DE SOUSA**  
Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
CULTURA E TURISMO**

### **ATA**

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO JULGADORA E RESULTADO DA SELEÇÃO DE PROPOSTAS INSCRITAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 033/2019 – SELEÇÃO DE PROPOSTAS INSCRITAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, COM ESTEIO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.931/2017 E NA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, VISANDO

À SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR PARCERIA QUE TENHA POR OBJETO A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS CULTURAIS, VISANDO A REALIZAÇÃO DO DESFILE CARNAVALESCO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM DE 2020. A Comissão Permanente instituída pela Portaria n.º 1.005/2017, composta por servidores da SEMCULT, publicada no Diário Oficial do Município n.º 5490, página 46, de 02 de janeiro 2018, responsável pela análise e seleção das propostas apresentadas, se reuniu de forma presencial mesmo com a ausência do membro Augusto Cezar Sales Ramos. Procedendo conforme previsto no Edital 033/2019, houve a seleção das propostas do presente edital de acordo com os seguintes critérios: A) Tempo mínimo de 3 anos de existência da Instituição, B) Comprovação de atuação em pelo menos 1 Desfile Carnavalesco, C) Excelência, originalidade e relevância do projeto, D) Potencial de realização do proponente e da equipe envolvida no projeto, E) Análise e avaliação do portfólio do proponente que permitiram a verificação da consistência e pertinência da proposta. A referida Comissão procedeu à conclusão da análise e ao julgamento das propostas apresentadas pelos proponentes inscritos no Edital de Chamamento Público em evidência. Após análise minuciosa dos projetos inscritos e seguindo os critérios de seleção, segue-se assim descritos e pontuados: ASSOCIAÇÃO OFICINA DA VIDA – 70 pontos BLOCO CARNAVALESCO VEM QUEM QUER DO AQUIDABAN – 70 pontos A Comissão de seleção identificou a necessidade de saneamento de dúvidas no Plano de Trabalho do Bloco Carnavalesco Vem Quem Quer do Aquidaban e conforme descrito no item 6.8. “A Comissão poderá proceder diligências e solicitar esclarecimentos a qualquer das proponentes, que deverão ser fornecidos por escrito, para integrarem o processo, no prazo estipulado quando da solicitação, desde que não acarretem qualquer alteração nos valores e especificações indicados na proposta, sob pena de desclassificação.” Após análise das propostas, os processos foram encaminhados para a Gerência Administrativa para que sejam tomadas as providências necessárias para a contratação dos mesmos. Eu, Lucimar Barros Costa, subsecretário da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Cachoeiro de Itapemirim, lavro a presente Ata que vai assinada por mim e por todos os membros que participaram desta reunião e HOMOLOGO a decisão, conforme consta desta Ata de Reunião da Comissão em Cachoeiro de Itapemirim, 12 de dezembro de 2019.

**Lucimar Costa Barros – Subsecretário de Cultura e Turismo**

**Valquiria Rigon Volpato – Consultora Interna**

**Ivanélia Moraes Lins – Gerente de Eventos**

**Sarah Dalvi de Souza – Gerente de Estrutura**

**Fernanda da Silva Brito – Gerente Administrativo**

**Marcela Amistá Gomes. Magalhães – Coordenadora Biblioteca Pública Municipal**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

### **RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, por intermédio da CPL, torna público o resultado do julgamento da fase de proposta comercial da

**Chamada Pública nº 002/2019**, cujo objeto é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. **DECLARA VENCEDORAS: Cooperativa de Laticínios SELITA**, no valor total de R\$ 665.880,00 e **Cooperativa da Agricultura Familiar de Cachoeiro de Itapemirim – CAF Cachoeiro**, no valor total de R\$ 1.542.695,00.

Na forma disposta no artigo 109 da lei 8.666/93, fica aberto o prazo de 05 dias úteis, a partir desta publicação, para interposição de recursos.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 12/12/2019.

**LORENA VASQUES SILVEIRA**  
Presidente da CPL

### **HOMOLOGAÇÃO**

**O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, torna público o **RESULTADO DA LICITAÇÃO** do **Pregão Eletrônico nº. 044/2019 – ID 793329**. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na aplicação de pesquisa, com identificação de desenvolvimento do potencial turístico, elaboração e apresentação do planejamento de investimentos na região de São Vicente, no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES. Lote único no valor global de R\$ 55.100,00 em favor da empresa **ABET PROJETOS TURÍSTICOS EIRELI**, CNPJ 22.358.831/0001-72.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 12/12/2019

**ROBERTSON VALLADÃO DE AZEREDO**  
Secretário Municipal de Agricultura e Interior

### **HOMOLOGAÇÃO**

**O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, torna público o **RESULTADO DA LICITAÇÃO** do **Pregão Eletrônico nº. 045/2019 – SRP – ID 793356**. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de Usinagem de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado Quente). Lote 01 no valor global de R\$ 544.980,00 em favor da empresa **SERVIÇO DE CONCRETAGEM ALTO DA SERRA LTDA**, CNPJ 04.205.348/0001-76.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 12/12/2019

**PAULO JOSÉ DE MIRANDA**  
Secretário Municipal de Obras

## **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

### **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON**

No dia cinco do mês de dezembro de dois mil e dezenove, na sede do PROCON Cachoeiro de Itapemirim, reuniram-se os Conselheiros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, devidamente nomeados através de Decretos, em primeira chamada realizada às oito horas e a segunda chamada realizada às oito horas e quinze minutos,

havendo quórum e estando presentes os seguintes Conselheiros do CONDECON: o Senhor Rogério da Silva Athayde – Presidente do CONDECON e Coordenador do PROCON Cachoeiro, o Senhor Lucas Carneiro Costa – representante suplente da Coordenadoria Executiva de Defesa do Consumidor, a Senhora Angela de Paula Barboza, representante titular da Procuradoria-Geral do Município, o Senhor Francisco Ribeiro – representante Suplente da Procuradoria-Geral do Município, o Senhor Lucas Lazzari Serbate – representante titular da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), a Senhora Hildenez dos Reis Oliveira - representante titular da Secretaria Municipal de Educação, o Senhor Márcio Dellatorre Tavares – representante suplente da AGERSA (Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro), a Senhora Kamille Herculano Pinheiro Storck – representante titular da ACISCI (Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Cachoeiro de Itapemirim), o Senhor Rogério Neves Gomes – representante titular da Secretaria Municipal de Fazenda, a Senhora Hérika Gomes Bahiense, representante suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Interior, o Senhor Ricardo Silva Fonseca, Secretário-Geral do CONDECON e a Senhora Janaina Mouro Noé, Secretária adjunta do CONDECON, conforme assinaturas lançadas no livro de presença. Aberta a reunião, o Presidente agradeceu a presença de todos e apresentou o item um da pauta do dia, apresentação do relatório bimestral de atividades do CONDECON – Atividades do quinto bimestre de dois mil e dezenove. Na sequência, por meio do datashow, o relatório foi projetado no telão e os resultados e despesas empenhadas para cada projeto puderam ser visualizadas por todos os conselheiros durante a exposição. Após a apresentação foram realizadas discussões relativas ao projeto Procon Educa, 1ª Seminário de Direito do Consumidor, e sobre o Projeto PROCON Itinerante, realização de mutirões de negociações de dívidas, nas quais foi possível esclarecer dúvidas e trocar informações sobre os projetos desenvolvidos. Encerrados os debates o relatório foi colocado em votação e todos conselheiros presentes deliberaram pela sua aprovação e consubstanciação na resolução nove de dois mil e dezenove. Dando continuidade a reunião o presidente passou a apresentar o item dois da pauta, a Metodologia de Trabalho do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor para ao exercício de dois mil e vinte. Os conselheiros receberam cópia impressa do relatório e por meio da sua projeção no telão, puderam visualizar e debater as informações apresentadas. Ocorreram troca de informações e esclarecimentos sobre os rumos dos projetos para o próximo exercício, reafirmando a importância de cada um, e principalmente do mutirão de negociação de dívidas. Na sequência foi realizada a votação e a aprovação da metodologia, por todos os conselheiros presentes, que será consubstanciada na resolução dez de dois mil e dezenove. Em continuidade passou-se a apreciar o item três da pauta, cronograma de reuniões para o ano de dois mil e vinte. Foram sugeridas as seguintes datas para as reuniões do conselho gestor: dia vinte e seis de março de dois mil e vinte, quinta-feira, para a apresentação das atividades do sexto bimestre de dois mil e dezenove, mais as atividades do primeiro bimestre de dois mil e vinte e mais a prestação de contas anual de dois mil e dezenove. Dia vinte e oito de maio de dois mil e vinte, quinta-feira, para a apresentação das atividades do segundo bimestre de dois mil e vinte. Dia trinta de julho de dois mil e vinte, quinta-feira, para apresentação das atividades do terceiro bimestre de dois mil e vinte. Dia vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte, quinta-feira, para as atividades do quarto bimestre de dois mil e vinte e o dia três de dezembro de dois mil e vinte, quinta-feira, para as atividades do quinto bimestre de dois mil e vinte. As datas propostas foram colocadas em votação e aprovadas por todos os conselheiros presentes e serão consubstanciadas na resolução onze de dois mil e dezenove. Dando continuidade a

reunião o presidente passou para o item quatro da pauta do dia, sendo ele assuntos diversos/Informações gerais. A palavra foi franqueada aos conselheiros e não ocorreram questionamentos ou colocações. Cumprida a ordem do dia foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que vai por mim assinada, Ricardo Silva Fonseca, Secretário-Geral do CONDECON e pelo presidente do CONDECON, Rogério da Silva Athayde.

**RICARDO SILVA FONSECA**  
Secretário-geral do CONDECON

**ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE**  
Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

**AGERSA**

**PORTARIA Nº 090/2019**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AGERSA** – Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – ES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº6537/11,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Conceder à servidora Paula Leal Fernandes, que exerce o cargo de Técnico em Regulação de Publicidade e Propaganda da AGERSA - Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – ES, 19 (dezenove) dias de férias a que tem direito no período de 06 de janeiro de 2020 a 24 de janeiro de 2020, referente às férias não gozadas, conforme a Portaria nº 051/2019 republicada no dia 12 de Dezembro de 2019.

**Art. 2º** - Publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 12 de Dezembro de 2019.

**VANDERLEY TEODORO DE SOUZA**  
Diretor Presidente

**IPACI**

**PORTARIA Nº 812/2019**

**CONCEDE LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE.**

**O DIRETOR DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI** – Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 41, de 26/1/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder aos servidores públicos municipais, constantes na tabela abaixo, licença para tratamento de saúde, conforme atestados médicos apresentados e anexados nos processos mencionados, nos termos do artigo 91 da Lei nº 4.009, de 20.12.1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais c/c artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.910, de 20/12/2013.

Servidor	Cargo	Lotação	Licença		Processo
			Duração	Início	
CRISTIANE ARAGON CARPANEDO	Recepcionista	PGM	1 dia	6/12/2019	45472/2019
ELSOM SOARES	Motorista	SEMO	1 dia	9/12/2019	45431/2019
EVANDRO DE OLIVEIRA	Vigia	SEMAD	20 dias	3/12/2019	45291/2019
GERALDO LUIZ PACHECO JUNIOR	Professor PE B C IV	SEME	7 dias	3/12/2019	45393/2019
RENATA LOPES DOS SANTOS ZAGOTTO	Técnico em Serviços Administrativos	SEMAD	1 dia	4/12/2019	45479/2019
SILVIA BENEDICTO DAMASIO	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	SEMFA	1 dia	9/12/2019	45466/2019

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 10 de dezembro de 2019.

**JOÃO CLAUDIO DE ALBUQUERQUE CALAZANS SANTOS**  
Diretor de Benefícios Sociais

**PORTARIA Nº 813/2019**

**CONCEDE LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE.**

**O DIRETOR DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI** – Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 41, de 26/1/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder aos servidores públicos municipais, constantes na tabela abaixo, licença para tratamento de saúde, conforme atestados médicos apresentados e anexados nos processos mencionados, nos termos do artigo 91 da Lei nº 4.009, de 20.12.1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais c/c artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.910, de 20/12/2013.

Servidor	Cargo	Lotação	Licença		Processo
			Duração	Início	
ANGELA MERICE DE LIMA MOTTA	Ajudante Geral	SEMUS	2 dias	2/12/2019	45149/2019
BRUNA MARIA SILOTTI MAIA MELLO DE SOUZA ROZA	Professor PEB A V	SEME	4 dias	3/12/2019	45109/20119
GABRIEL WANIS	Eletricista	SEMAD	1 dia	6/12/2019	45279/2019
LUCIENE ZANIVAN BREDA TARGA	Auxiliar de Serviços de Educação	SEME	5 dias	9/12/2019	45293/2019
MARIA GORETI LOBATO MOREIRA	Farmacêutico Químico	SEMUS	2 dias	3/12/2019	45110/2019
REGINA CELI DE CARVALHO MONTEIRO	Jornalista	IPACI	30 dias	27/11/2019	44045/2019
ROSA ANGELA PINHEIRO	Auxiliar de Serviços de Educação	SEME	7 dias	9/12/2019	45336/2019
ROSANE DE FÁTIMA LOURENÇO REIS	Professor PEB B V	SEME	3 dias	4/12/2019	45136/2019



**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 10 de dezembro de 2019.

**JOÃO CLAUDIO DE ALBUQUERQUE CALAZANS SANTOS**  
Diretor de Benefícios Sociais

**PORTARIA Nº 814/2019**

**CONCEDE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O DIRETOR DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI** – Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 41, de 26/1/2017, RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder *benefício auxílio-doença*, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.910/2013, à servidora pública municipal **REGINA CELI DE CARVALHO MONTEIRO**, ocupante do cargo de Jornalista, lotada no Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, no período de **4 (quatro)** dias a partir de *27 de dezembro de 2019*, conforme avaliação da perícia médica constante no processo de nº 44045 de 28/11/2019.

**Art. 2º** - Conceder *alta* à servidora em tela, em virtude de perícia médica realizada no dia 9 de dezembro de 2019, conforme parecer médico lançado no processo mencionado no artigo 1º desta Portaria, nos termos do artigo 57, § 3º, da Lei nº 6.910/2013, em *30 de dezembro 2019* e retorno ao trabalho a partir de *31 de dezembro de 2019*.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 10 de dezembro de 2019.

**JOÃO CLAUDIO DE ALBUQUERQUE CALAZANS SANTOS**  
Diretor de Benefícios Sociais

**DATA CI**

**CONVOCAÇÃO**

**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – DATA CI - CNPJ nº. 31.720.485/0001-11** – Assembleia Geral Extraordinária – Edital de Convocação – Estão convocados os representantes legais do acionista único, a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, nomeados por meio do Decreto Municipal Nº 28.325 e Nº 28.808, que integram o Conselho de Administração da Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim – DATA CI a se reunirem para participarem da 11ª Extraordinária a realizar-se no dia 18 de dezembro de 2019 às 09:30 horas, na DATA CI, situada à Rua Vinte e Cinco de Março, nº. 28, 2º Pavimento, Cachoeiro de Itapemirim-ES, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **QUORUM DE VOTAÇÃO:** a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Conselheiros que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) daqueles com direito de voto; em segunda convocação instalar-se-á com

qualquer número. **1- ANÁLISE DE ENTREGAS DE 2019; 2- PLANEJAMENTO DE ENTREGAS DE 2020.** Cachoeiro de Itapemirim, 09 de dezembro de 2019. Elcio Paes de Sá Neto - Presidente do Conselho de Administração.

**ELCIO PAES DE SÁ NETO**  
Diretor Presidente Interino DATA CI

**CONVOCAÇÃO**

**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – DATA CI - CNPJ nº. 31.720.485/0001-11** – Reunião do Conselho Fiscal – Edital de Convocação – Estão convocados os membros do Conselho Fiscal da Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim – DATA CI a se reunirem para participarem da 6ª. Reunião do Conselho Fiscal a realizar-se no dia 19 de dezembro de 2019 às 09:00 horas, na DATA CI, situada à Rua Vinte e Cinco de Março, nº. 28, 2º Pavimento, Cachoeiro de Itapemirim-ES, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **QUORUM DE VOTAÇÃO:** a reunião instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Conselheiros que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) daqueles com direito de voto; em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número. **1- FLUXO DE MOVIMENTO FINANCEIRO; 2- BALANCETE E RAZÃO CONTÁBIL; 3- ASSUNTOS GERAIS.** Cachoeiro de Itapemirim, 10 de dezembro de 2019.

**ELCIO PAES DE SÁ NETO**  
Diretor Presidente Interino DATA CI

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 3080/2019.**

**DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO VERTICAL.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Promover Verticalmente a servidora efetiva, mencionada abaixo, em conformidade com o art. 11, II, da Lei Municipal nº 6718/2012:

	Servidor	Cargo	Enquadramento	Data
01	TAMARA MOURETH ROSA	Auxiliar Administrativo	Classe Pleno Nível II-D	a partir da competência dezembro/2019

**Art. 2º** – Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 11 de dezembro de 2019.

**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 3085/2019.**

**INSTITUI O CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Instituir o Cronograma de Pagamento dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, referente ao período de janeiro a dezembro de 2020, na forma a seguir:**

Mês	Data de Pagamento
Janeiro	31/01/2020
Fevereiro	28/02/2020
Março	31/03/2020
Abril	30/04/2020
Maio	29/05/2020
Junho	30/06/2020
13º Salário - 1ª Parcela (comissionados)	30/06/2020
Julho	31/07/2020
Agosto	31/08/2020
Setembro	30/09/2020
Outubro	30/10/2020
Novembro	30/11/2020
Dezembro	30/12/2020
13º Salário - 2ª Parcela (comissionados)	18/12/2020

**Art. 2º - O cumprimento dos prazos previstos no artigo 1º deste Decreto ficam condicionados à existência de dotações orçamentárias e financeiras.**

**Art. 3º - Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.**

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 12 de dezembro de 2019.

**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 402/2019.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA A SERVIDOR COMISSIONADO.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO**

**SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do art. 79, I, da Lei 4009/94, ao servidor comissionado, mencionado abaixo, conforme atestado apresentado através do requerimento protocolado nesta Casa sob o nº (geral) 97113/2019:**

Nome	Cargo	Total Dias	Data Início	Data Fim	Retorno
DALVO NEVES	Assessor de Gabinete Parlamentar	15	04/12/2019	18/12/2019	19/12/2019

**Art. 2º – Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.**

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 11 de dezembro de 2019.

**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 403/2019.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR COMISSIONADO.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder vinte e dois dias de férias remanescentes (Portaria 340/2019), a que tem direito, a Servidora Comissionada, mencionada abaixo:**

SERVIDOR	Período Aquisitivo	Período de usufruto	Retorno
PATRICIA SARTE MIRADA	03/05/2018 a 02/05/2019	09/12/2019 a 30/12/2019	31/12/2019

**Art. 2º - Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.**

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 11 de dezembro de 2019.

**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 404/2019.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar o servidor Carla Oliveira de Andrade Meloni, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Recursos Humanos, para responder pelo cargo em comissão de Consultor Interno de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no período de 09/12/2019 a 30/12/2019, em virtude**

do afastamento do titular do cargo por motivo de férias, nos termos dos arts. 32 a 34 e parágrafos, da Lei 4009/94.

**Art. 2º** - Publique-se para que surta todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 11 de dezembro de 2019.

**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 405/2019.**

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, nos termos das Leis Municipais nº 7676/19 e 6717/12, o Assessor de Gabinete Parlamentar (AGP), abaixo mencionado, a requerimento deste Presidente, a partir de 13/12/2019:

	ASSESSOR	PADRÃO	JORNADA DE TRABALHO
01	VALDE MOURA DE JESUS JUNIOR	AGP 07	Interna

**Art. 2º** - Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 11 de dezembro de 2019.

**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 406/2019.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR COMISSIONADO.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder dez dias de férias remanescentes (Portaria 355/2019), a que tem direito, a Servidora Comissionada, mencionada abaixo:

Servidor	Período Aquisitivo	Período de Usufruto	Retorno
BRUNA BINDES SILVA SARTÓRIO	09/05/2018 a 08/05/2019	16/12/2019 a 25/12/2019	26/12/2019

**Art. 2º** - Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 12 de dezembro de 2019.

**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 407/2019.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA A SERVIDOR COMISSIONADO.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do art. 79, I, da Lei 4009/94, ao servidor comissionado, mencionado abaixo, conforme atestado apresentado através do requerimento protocolado nesta Casa sob o nº (geral) 97189/2019:

Nome	Cargo	Total Dias	Data Início	Data Fim	Retorno
JULIANA ALVES DA SILVA PAULO	Assessor de Corregedoria/Ouvidoria	04	10/12/2019	13/12/2019	14/12/2019

**Art. 2º** - Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 12 de dezembro de 2019.

**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
Presidente

**RETIFICA**  
**RESULTADO PROVAS OBJETIVAS PROCESSO**  
**SELETIVO 001/2019 ESTAGIÁRIOS**

**1.1 RESULTADOS E 1.2 CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 1º** - Onde se lê:  
RESULTADOS(...)

(...)

**CURSO DE DIREITO**

Colocação	Nº de Inscrição	Candidato	Média Total
1º	111	JÓÃO PEDRO MOREIRA FERREIRA	74,00
2º	086	MARIA EDUARDA DE MEDEIROS LOBO	68,65
3º	024	BRUNA FABIANA PIRES DA SILVA	67,20
4º	057	GABRIEL DE CARVALHO MATA	66,20
5º	002	FELIPE CURTY GRILLO	64,75

6º	018	CRISLANE MARIANO SANTANA	62.75
7º	101	MARCOS VIDAL FEU GOMES	62.75
8º	053	LUCAS ZUANY DUARTE VARGAS	62.20
9º	073	LUCAS CHARGAS LIMA	63.20
10º	038	THALIA ANDRÉ MENDES	61.75

**Leia-se:**  
RESULTADOS(...)

(...)

### CURSO DE DIREITO

Colocação	Nº de Inscrição	Candidato	Média Total
1º	111	JOÃO PEDRO MOREIRA FERREIRA	74.00
2º	086	MARIA EDUARDA DE MEDEIROS LOBO	68.65
3º	024	BRUNA FABIANA PIRES DA SILVA	67.20
4º	057	GABRIEL DE CARVALHO MATA	66.20
5º	002	FELIPE CURTY GRILLO	64.75
6º	073	LUCAS CHARGAS LIMA	63.20
7º	018	CRISLANE MARIANO SANTANA	62.75
8º	101	MARCOS VIDAL FEU GOMES	62.75
9º	053	LUCAS ZUANY DUARTE VARGAS	62.20
10º	038	THALIA ANDRÉ MENDES	61.75

Art. 1º - **Onde se lê:**  
CLASSIFICAÇÃO(...)

(...)

### Curso de Direito

Colocação	Nº de Inscrição	Candidato
1º	111	JOÃO PEDRO MOREIRA FERREIRA
2º	086	MARIA EDUARDA DE MEDEIROS LOBO
3º	024	BRUNA FABIANA PIRES DA SILVA
4º	057	GABRIEL DE CARVALHO MATA
5º	002	FELIPE CURTY GRILLO
6º	018	CRISLANE MARIANO SANTANA
7º	101	MARCOS VIDAL FEU GOMES
8º	053	LUCAS ZUANY DUARTE VARGAS
9º	073	LUCAS CHARGAS LIMA
10º	038	THALIA ANDRÉ MENDES
11º	065	INGRID BENVINDO TEIXEIRA
12º	035	PATRICK KABITSCHKE RIBEIRO
13º	056	DOUGLAS MOREIRA CICILIOTI

14º	097	MARCIO FELIPE RAVANI VIEIRA
-----	-----	-----------------------------

**Leia-se:**  
CLASSIFICAÇÃO(...)

(...)

### Curso de Direito

Colocação	Nº de Inscrição	Candidato
1º	111	JOÃO PEDRO MOREIRA FERREIRA
2º	086	MARIA EDUARDA DE MEDEIROS LOBO
3º	024	BRUNA FABIANA PIRES DA SILVA
4º	057	GABRIEL DE CARVALHO MATA
5º	002	FELIPE CURTY GRILLO
6º	073	LUCAS CHARGAS LIMA
7º	018	CRISLANE MARIANO SANTANA
8º	101	MARCOS VIDAL FEU GOMES
9º	053	LUCAS ZUANY DUARTE VARGAS
10º	038	THALIA ANDRÉ MENDES
11º	065	INGRID BENVINDO TEIXEIRA
12º	035	PATRICK KABITSCHKE RIBEIRO
13º	056	DOUGLAS MOREIRA CICILIOTI
14º	097	MARCIO FELIPE RAVANI VIEIRA

Art. 2º – Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 12 de dezembro de 2019.

**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
Presidente

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**Edital de Pregão Presencial nº 11/2019**

**Processo nº 91.482; 94.033; 84.681/2019**

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE TELEVISORES, APARELHOS DE ARES CONDICIONADOS SPLIT, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DOS APARELHOS DE ARES CONDICIONADOS

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais e principalmente as regras das leis nº 10.520/02 e 8.666/93, e estando de acordo com a adjudicação da pregoeira oficial desta Câmara Municipal, **HOMOLOGO** o procedimento, autorizando o empenho em favor da(s) empresa(s) vencedora(s), conforme segue:

**LICITANTE: L.F. DE MIRANDA EIRELI**

CNPJ: 25.039.188/0001-02

VALOR: R\$ 18.482,00 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais)

**LICITANTE: EDUARDO FADINI SILVESTRE ME**

CNPJ: 14.771.730/0001-09

VALOR: R\$ 30.430,00 (trinta mil quatrocentos e trinta reais)

**LICITANTE: G.B. PARAJARA ALLEDI ME**

CNPJ: 09.199.995/0001-36

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de Dezembro de 2019

**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
Presidente**ATO DE DECLARAÇÃO E RATIFICAÇÃO**  
**DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97.080/2019**

Com base no Artigo 25, Inciso II da Lei federal nº 8.666/93, **DECLARO** como inexigível a licitação para a contratação do DPCC CURSOS E TREINAMENTOS LTDA com o CNPJ nº 12.639.832/0001-31, com sede na rua Ary Siqueira, nº 80, loja 01, Enseada do Suá, Enseada do Suá, E.S., no valor de R\$ 1.690,00 (hum mil, seiscentos e noventa reais) referente a 01 inscrição no curso de “Ouvidoria e Carta de Serviços” conforme documentos e demais elementos constantes do Processo Administrativo conforme documentos e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 97.080/2019.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, ratifico o ato e encaminho para a devida publicidade.

Publique-se e Cumpra-se.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 12 de Dezembro de 2019

**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
Presidente**INDÚSTRIA E COMÉRCIO****EXTRATO DE LICENÇA**

J P CARLETTI MELLO – ME, CNPJ Nº 28.701.351/0001-49, torna público que **OBTEVE** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, **LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO Nº 108/2019**, por procedimento corretivo, válida até 21 de Novembro de 2021 e Dispensa de Licença Ambiental por meio do Protocolo 26755/2019, para as atividades 5.10 – Serralheria (fabricação de portas, portões, grades e outras estruturas metálicas de pequeno porte); e 17.06 – Gráficas e Editoras – Dispensado Até 500 M², localizado à Av Nossa Senhora da Consolação, Nº 228, Bairro Vila Rica, Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Protocolo: 5402019FAT

DAM:3418093

**EXTRATO DE LICENÇA**

ALTOÉ MECÂNICA EM GERAL LTDA – ME, CNPJ 02.546.060/0001-30, torna público que **REQUEREU** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Semma a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO Nº 045/2011**, por meio do 19118/2015, com validade até 28/07/2019, para a atividade 5.05 - FABRICAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E/OU ARTEFATOS DE METAIS OU LIGAS FERROSAS, OU NÃO FERROSAS,

LAMINADOS, EXTRUDADOS, TREFILADOS, INCLUSIVE MÓVEIS, MÁQUINAS, APARELHOS, PEÇAS, ACESSÓRIOS, TANQUES, RESERVATÓRIOS E OUTROS RECIPIENTES METÁLICOS DE CALDEIRA, SEM TRATAMENTO SUPERFICIAL QUÍMICO OU TERMOQUÍMICO, localizada na ROD. GUMERCINDO MOURA NUNES KM 5.5, no Distrito de VARGEM GRANDE DE SOTURNO, Cachoeiro de Itapemirim / ES.

Protocolo: 5422019FAT

DAM: 3418097

**EXTRATO DE LICENÇA**

J C INDÚSTRIA E COMERCIO DE ABRASIVOS EIRELI - ME, CNPJ Nº 33.649.745/0001-35, torna público que **OBTEVE** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, por meio do Protocolo nº 36955/2019, a **PRÉVIA – LP nº 025/2019**, a expirar em 10/12/2019, a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI nº 026/2019**, a expirar em 10/11/2022, e **LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO nº 099/19**, a expirar em 13/11/2023, para atividade a 17.04 – Fabricação de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril e outros), localizada à Rua Roberto de Almeida Barina nº54, Bairro IBC, em Cachoeiro de Itapemirim/ ES.

Protocolo: 5552019FAT

DAM: 3460541

**EXTRATO DE LICENÇA**

J. MASTELLA E CIA. LTDA. - ME, CNPJ 27.073.592/0001-28, torna público que **REQUEREU** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO Nº 173/2015**, através do Sequencial nº 61-3159/2019, com validade até 12/08/2019, para a atividade 5.05 – Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas e/ou artefatos de metais ou ligas ferrosas, ou não ferrosas, laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, máquinas, aparelhos, peças, acessórios, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeira, sem tratamento superficial químico ou termoquímico, localizada na Rua João Cypriano nº 24, Bairro Maria Ortiz, em Cachoeiro de Itapemirim-ES

Protocolo: 5602019FAT

DAM:3460703

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)

Serviços disponíveis: Download de Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município, endereço das secretarias, telefones de atendimento, serviços municipais e consulta de processos.